

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 406, DE 2024

(Do Poder Executivo)

MSC 921/2024

OF 963/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.947, de 10 de julho de 2023, que renova, a partir de 3 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à Rádio Revanche FM Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 921

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.947, de 10 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2023, que renova, a partir de 3 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à Rádio Revanche FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo.

Brasília, 20 de agosto de 2024.

EM nº 00359/2023 MCOM

Brasília, 25 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.013800/2014-17, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19460/2022/SEI-MCOM/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico Parecer Jurídico nº 00444/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9947, de 10 de julho de 2023, publicada em 24 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO REVANCHE FM LTDA (CNPJ nº 02.333.863/0001-06), nos termos da Portaria nº 1.108, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 3 de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 263, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Valinhos, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2023 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 45

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 9.947, DE 10 DE JULHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.013800/2014-17, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19460/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00444/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO REVANCHE FM LTDA (CNPJ nº 02.333.863/0001-06), nos termos da Portaria nº 1.108, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 3 de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 263, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Valinhos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 963/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.947, de 10 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2023, que renova, a partir de 3 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à Rádio Revanche FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/08/2024, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6020776** e o código CRC **6D8E8B3E** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

**EXMO. SR.
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

53800.013800/2014-17
27/08/14

RÁDIO REVANCHE FM LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de **VALINHOS**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 02.333.863/0001-06, requer a V. Sa. se digne a apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, o presente PEDIDO DE RENOVAÇÃO, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada pelo Decreto Legislativo n.º 263 de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 09/07/2004, seção 1, página 02, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de **VALINHOS**, Estado de São Paulo.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Valinhos, 09 de Junho de 2014.

FERNANDO DI GENIO BARBOSA
Administrador



Senado Federal
Subsecretaria de Informações

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 263, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO REVANCHE FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.108, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio Revanche FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004

SENADOR JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

02



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 260, DE 2004

Approva o ato que autoriza a GLÓRIA RADIODIFUSÃO CULTURAL E EDUCACIONAL - GRACE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 649, de 26 de abril de 2002, que autoriza a Glória Radiodifusão Cultural e Educacional - GRACE a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 261, DE 2004

Approva o ato que autoriza a SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE CANAPÓLIS - RÁDIO TRIÂNGULO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canápolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 664, de 30 de abril de 2002, que autoriza a Sociedade Comunitária de Radiodifusão de Canápolis - Rádio Triângulo a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canápolis, Estado de Minas Gerais.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-6119900

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 262, DE 2004

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL, ECOLÓGICA E EDUCATIVA QUATRO BICAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 174, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural, Ecológica e Educativa Quatro Bicas a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 263, DE 2004

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO REVANCHE FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.108, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio Revanche FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 264, DE 2004

Approva o ato que renova a concessão da RÁDIO CONTINENTAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de dezembro de 2000, que renova, a partir de 24 de outubro de 1995, a concessão da Rádio Continental Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 265, DE 2004

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E CULTURA DE ANAURILÂNDIA - MS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 744, de 10 de maio de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Anaurilândia - MS a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 266, DE 2004

Approva o ato que autoriza a COMUNIDADE TERCEIRO MILÊNIO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patos, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 37, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Comunidade Terceiro Milênio a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patos, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 267, DE 2004

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO COM RÁDIO LOCAL ALTERNATIVA FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sumé, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 338, de 25 de junho de 2001, que autoriza a Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Alternativa FM a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sumé, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 268, DE 2004

Approva o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM CORUMBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.897, de 20 de setembro de 2002, que renova, a partir de 12 de junho de 2001, a permissão outorgada à Rádio FM Corumbá Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

ÍNDICE DE DOCUMENTOS – RENOVAÇÃO DE OUTORGA

RÁDIO REVANCHE FM LTDA. – VALINHOS/SP

Requerimento assinado pela Representante Legal da entidade;	01
Decreto Legislativo n.º 263 de 2004 e DOU de 09/07/2004, que outorga a permissão.	02 e 03
Índice contendo a relação completa de toda documentação protocolizada;	04
Declaração de não infringência às vedações do § 5º, do art. 220 da Constituição Federal;	05
Declaração de adesão às cláusulas que regulam o serviço com o Poder Concedente;	06
Declaração de cumprimento as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme disposição constitucional;	07
Declaração relativa ao cumprimento das porcentagens de programação;	08
Grade de programação completa da emissora devidamente assinada;	09 à 11
Declaração relativa à finalidade de promover a cultura nacional e regional;	12
Declaração de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, com relação ao conteúdo veiculado;	13
Declaração contendo os dados do responsável pela gestão das atividades, área editorial e direção de programação;	14
Cópia autenticada da cédula de identidade do responsável pela gestão das atividades, área editorial e direção de programação, conforme declaração acima, para comprovação de nacionalidade;	15
Declaração de que a mesma não possui autorização para execução do mesmo tipo de serviço na localidade da permissão – artigo 12 do Decreto-Lei 236/1967;	16
Declaração de que somente Brasileiros natos ou naturalizados exercerão os cargos e funções estabelecidos pela Portaria n.º 329 de 04/07/2012;	17
Certidão negativa de débitos relativos ao FISTEL, válida até 21/09/2014;	18
Certidão de regularidade previdenciária (INSS), válida até 08/11/2014;	19
Certidão de regularidade do FGTS, válida até 02/09/2014;	20
Certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais e dívida ativa da união, válida até 08/11/2014;	21
Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, válida até 22/09/2014;	22
Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, válida até 20/11/2014;	23
Cópia completa da RAIS – ano base 2013;	24 à 37
Cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento sindical relativo aos <u>trabalhadores</u> dos últimos 05 (cinco) anos – 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014.	38 à 44
Cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento sindical relativo ao <u>empregador</u> dos últimos 05 (cinco) anos – 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014.	45 à 52
Cópia autenticada da 5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da emissora, devidamente registrada na JUCESP sob n.º 260.208/10-3 em sessão de 23/07/2010.	53 à 59

DECLARAÇÃO

RÁDIO REVANCHE FM LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de VALINHOS, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 02.333.863/0001-06, devidamente representada por seu dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que a emissora não pertence a nenhum monopólio nem tampouco a nenhum oligopólio, não infringindo, desta forma, as vedações do § 5º do artigo 220 da Constituição Federal.

Valinhos, 09 de Junho de 2014.


FERNANDO DI GENIO BARBOSA
Administrador

DECLARAÇÃO

RÁDIO REVANCHE FM LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de **VALINHOS**, Estado de São Paulo, com sede na cidade de Campinas/SP, na Rua Mirassol, 436 – Jardim dos Oliveiras – CEP 13043-300, inscrita no CNPJ sob n.º 02.333.863/0001-06 devidamente representada por seu dirigente legalmente responsável, **DECLARA** conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara também, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Valinhos, 09 de Junho de 2014.


FERNANDO DI GENIO BARBOSA
Administrador

DECLARAÇÃO

RÁDIO REVANCHE FM LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de VALINHOS, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 02.333.863/0001-06, devidamente representada por seu dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que a emissora cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei 9.294/1996), que regem a matéria.

Valinhos, 09 de Junho de 2014.


FERNANDO DI GENIO BARBOSA
Administrador

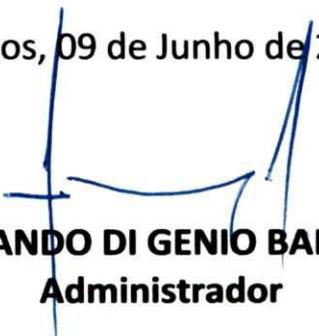
DECLARAÇÃO

RÁDIO REVANCHE FM LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de VALINHOS, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 02.333.863/0001-06, devidamente representada por seu dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que a emissora cumpre os seguintes percentuais em sua programação:

- ❖ Máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais.

Para tanto, faz por anexar cópia de sua grade de programação.

Valinhos, 09 de Junho de 2014.


FERNANDO DI GENIO BARBOSA
Administrador



Grade de Programação Rede desde 14 de Julho 2014

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
01h55 1'		01h55 1'	01h55 1'	01h55 1'	01h55 1'	01h55 1'	01h55 1'
02h25 1'		02h25 1'	02h25 1'	02h25 1'	02h25 1'	02h25 1'	02h25 1'
02h55 1'	Super Mix	Super Mix	Super Mix				
03h40 ***		03h40 ***	03h40 ***	03h40 ***	03h40 ***	03h40 ***	03h40 ***
04h00 1'		04h00 1'	04h00 1'	04h00 1'	04h00 1'	04h00 1'	04h00 1'
05h00	MIX NEWS	MIX NEWS	MIX NEWS				
06h00 4'		06h00 4'	06h00 4'	06h00 4'	06h00 4'	06h00 1'	06h00 1'
06h25 4'		06h25 4'	06h25 4'	06h25 4'	06h25 4'	06h25 1'	06h25 1'
07h00 5'	Baú da Mix	Baú da Mix	Baú da Mix				
07h15 4'		07h15 4'	07h15 4'	07h15 4'	07h15 4'	07h25 4'	07h25 4'
07h35 4'		07h35 4'	07h35 4'	07h35 4'	07h35 4'	07h55 4'	07h55 4'
08h00 4'	Multimix	Multimix	Multimix	Multimix	Multimix	Cover MIX	Cover MIX
08h25 2'		08h25 2'	08h25 2'	08h25 2'	08h25 2'	No Break	No Break
08h55 4'	Cover MIX	08h55 4'	Cover MIX	08h55 4'	Cover MIX	10h55 4'	10h55 4'
09h25 5'		Cover MIX	09h25 5'	Cover MIX	09h25 5'	11h25 4'	11h25 4'
09h50 4'	Super Mix	11h55 4'	11h55 4'				
10h35 4'	Pensa Rápido	12h35 4'	12h35 4'				
10h55 5'		10h55 5'	10h55 5'	10h55 5'	10h55 5'	12h55 4'	12h55 4'
11h25 4'		11h25 4'	11h25 4'	11h25 4'	11h25 4'	13h40 4'	13h40 4'
11h55 4'	Top Express 1	13h55 4'	13h55 4'				
12h12 1'30"	Cover MIX	15h55 4'	15h55 4'				
12h35 4'	No Break	16h25 4'	16h25 4'				
14h35 5'	Pensa Rápido	16h55 3'30"	16h55 3'30"				
14h55 5'		14h55 5'	14h55 5'	14h55 5'	14h55 5'	17h35 3'30"	17h55 3'30"
15h25 5'	Cover MIX	17h55 4'	18h25 4'				
15h55 4'	Mixto Quente	18h25 4'	18h55 4'				
16h15 4'		16h15 4'	16h15 4'	16h15 4'	16h15 4'	18h55 4'	19h25 3'
16h35 4'		16h35 4'	16h35 4'	16h35 4'	16h35 4'	19h25 4'	19h55 3'
16h55 4'	Top Express 2	19h55 3'	20h25 3'				
17h12 2'	Pensa Rápido	20h25 3'	20h55 3'				
17h35 4'		17h35 4'	17h35 4'	17h35 4'	17h35 4'	20h55 3'	21h25 3'
17h53 antes	Top 5 iTunes	21h25 3'	21h55 3'				
17h55 5'	Super Mix	21h55 3'	22h25 2'				
18h40 4'		18h40 4'	18h40 4'	18h40 4'	18h40 4'	22h40 1'	22h55 1'
Voz Br		Voz Br	Voz Br	Voz Br	Voz Br	22h55 1'	23h40 1'
20h00 5'	Multimix	Multimix	Multimix	Multimix	Multimix	23h55 1'	23h55 1'
20h25 4'		20h25 4'	20h25 4'	20h25 4'	20h25 4'		
20h55 3'	Top Express 3						
21h12 1'30"		21h12 1'30"	21h12 1'30"	21h12 1'30"	21h12 1'30"		
21h25 3'	Cover MIX						
21h55 4'	Baú da Mix						
22h25 3'		22h25 3'	22h25 3'	22h25 3'	22h25 3'		
22h55 1'	Super Mix						
23h40 1'		23h40 1'	23h40 1'	23h40 1'	23h40 1'		
23h55 1'	No Break						

Top Mix com iTunes tem 15 posições

*** Às 3:40 e às 4:55 não há disparo de break



Grade de Humor desde 14 de Julho 2014

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
00h00							
01h55	Jackson 5		Jackson 3		Jackson 2	Jackson 1	Jackson 2
02h25		Jackson 9		Jackson 6			
02h55							
04h00	Jackson 10		Jackson 8		Jackson 7		
06h00		Jackson 4		Jackson 1		Jackson 3	Jackson 4
06h25							
07h00							
07h15							
07h35						Jackson 5	Jackson 6
08h00							
08h25	Jackson 1		Jackson 3		Jackson 5		
08h55		Jackson 2		Jackson 4			
09h25							
09h50	Jackson 3		Jackson 5		Jackson 2	Jackson 2	Jackson 3
10h35							
10h55							
11h25							
11h55		Jackson 6		Jackson 1		Jackson 3	Jackson 4
12h35							
14h35							
14h55							
15h25							
15h55							Jackson 2
16h15	Jackson 4		Jackson 2		Jackson 5		
16h35		Jackson 1		Jackson 3		Jackson 4	
16h55							
17h35							
17h55							
18h40							Jackson 1
20h25						Jackson 5	
20h55	Jackson 5	Jackson 2	Jackson 3	Jackson 9	Jackson 4		
21h12							
21h25							
21h55							
22h25	Jackson 6	Jackson 1	Jackson 5	Jackson 3	Jackson 2		
22h55							
23h40							

IMPORTANTE: Os quadros de humor do Marco Luque devem ser programados no encerramento do break, como o último evento antes da vinheta cantada. Na abertura dos breaks onde há humor no encerramento, a vinheta de entrada no break será específica para o humor.



Grade de Jornalismo desde 14 de Julho 2014

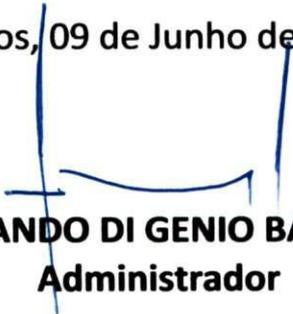
Segunda		Terça		Quarta		Quinta		Sexta		Sábado		Domingo	
01h55		01h55		01h55		01h55		01h55		01h55		01h55	
02h25		02h25		02h25		02h25		02h25		02h25		02h25	
02h55	Se Liga	02h55	Se Liga	02h55	Se Liga	02h55	Se Liga	02h55	Se Liga	02h55	Se Liga	02h55	Se Liga
03h25		03h25		03h25		03h25		03h25		03h25		03h25	
04h00		04h00		04h00		04h00		04h00		04h00		04h00	
05h00	Mixnews	05h00	Mixnews	05h00	Mixnews	05h00	Mixnews	05h00	Mixnews	05h00	Mixnews	05h00	Mixnews
06h00		06h00		06h00		06h00		06h00		06h00		06h00	
06h25		06h25		06h25		06h25		06h25		06h25		06h25	
07h00	Se Liga	07h00	Se Liga	07h00	Se Liga	07h00	Se Liga	07h00	Se Liga	07h00	Se Liga	07h00	Se Liga
07h15		07h15		07h15		07h15		07h15		07h25	Boletim do tempo	07h25	Boletim do tempo
07h35	Boletim do tempo	07h35	Boletim do tempo	07h35	Boletim do tempo	07h35	Boletim do tempo	07h35	Boletim do tempo	07h55	Multimix	07h55	Multimix
08h00	Multimix	08h00	Multimix	08h00	Multimix	08h00	Multimix	08h00	Multimix	08h40		08h40	
08h25		08h25		08h25		08h25		08h25		08h55	De Primeira 1	08h55	De Primeira 1
08h55		08h55		08h55		08h55		08h55		10h55		10h55	
09h25	De Primeira 1	09h25	De Primeira 1	09h25	De Primeira 1	09h25	De Primeira 1	09h25	De Primeira 1	11h25		11h25	
09h50		09h50		09h50		09h50		09h50		11h55	Não Salvo 1	11h55	Não Salvo 4
10h35	Não Salvo 1	10h35	Não Salvo 2	10h35	Não Salvo 3	10h35	Não Salvo 4	10h35	Não Salvo 5	12h35		12h35	
10h55		10h55		10h55		10h55		10h55		12h55	De Primeira 2	12h55	De Primeira 2
11h25	Se Liga	11h25	Se Liga	11h25	Se Liga	11h25	Se Liga	11h25	Se Liga	13h40		13h40	
11h55		11h55		11h55		11h55		11h55		13h55	Se Liga	13h55	Se Liga
12h12		12h12		12h12		12h12		12h12		15h55		15h55	
12h35	De Primeira 2	12h35	De Primeira 2	12h35	De Primeira 2	12h35	De Primeira 2	12h35	De Primeira 2	16h25	Não Salvo 2	16h25	Não Salvo 5
13h35		13h35		13h35		13h35		13h35		16h55		16h55	
14h35		14h35		14h35		14h35		14h35		17h35	De Primeira 3	17h55	De Primeira 3
14h55	Se Liga	14h55	Se Liga	14h55	Se Liga	14h55	Se Liga	14h55	Se Liga	17h55	Bol.Transito	18h25	Bol.Transito
15h25		15h25		15h25		15h25		15h25		18h25		18h55	Se Liga
15h55	Não Salvo 1	15h55	Não Salvo 2	15h55	Não Salvo 3	15h55	Não Salvo 4	15h55	Não Salvo 5	18h55	Se Liga	19h25	
16h15		16h15		16h15		16h15		16h15		19h25		19h55	De Primeira 4
16h35		16h35		16h35		16h35		16h35		19h55	De Primeira 4	20h25	
16h55	De Primeira 3	16h55	De Primeira 3	16h55	De Primeira 3	16h55	De Primeira 3	16h55	De Primeira 3	20h25		20h55	
17h12		17h12		17h12		17h12		17h12		20h55		21h25	Não Salvo 1
17h35	Bol.Transito	17h35	Bol.Transito	17h35	Bol.Transito	17h35	Bol.Transito	17h35	Bol.Transito	21h25	Não Salvo 3	21h55	Se Liga
17h55		17h55		17h55		17h55		17h55		21h55	Se Liga	22h25	
18h40	Se Liga	18h40	Se Liga	18h40	Se Liga	18h40	Se Liga	18h40	Se Liga	22h40		22h55	
Voz Br		Voz Br		Voz Br		Voz Br		Voz Br		22h55		23h40	
20h00		20h00		20h00		20h00		20h00		23h55		23h55	
20h25		20h25		20h25		20h25		20h25					
20h55		20h55		20h55		20h55		20h55					
21h12	Não Salvo 1	21h12	Não Salvo 2	21h12	Não Salvo 3	21h12	Não Salvo 4	21h12	Não Salvo 5				
21h25	De Primeira 4	21h25	De Primeira 4	21h25	De Primeira 4	21h25	De Primeira 4	21h25	De Primeira 4				
21h55	Se Liga	21h55	Se Liga	21h55	Se Liga	21h55	Se Liga	21h55	Se Liga				
22h25		22h25		22h25		22h25		22h25					
22h55		22h55		22h55		22h55		22h55					
23h40		23h40		23h40		23h40		23h55					
23h55		23h55		23h55		23h55							

OBS. * Durante toda a Programação Dica de Vestibular

DECLARAÇÃO

RÁDIO REVANCHE FM LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de VALINHOS, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 02.333.863/0001-06, devidamente representada por seu dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que a emissora cumpre a sua finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Valinhos, 09 de Junho de 2014.


FERNANDO DI GENIO BARBOSA
Administrador

DECLARAÇÃO

RÁDIO REVANCHE FM LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de VALINHOS, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 02.333.863/0001-06, devidamente representada por seu dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que a emissora cumpre suas obrigações pautadas nos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado em sua programação, nos moldes do artigo 221, IV, da Constituição Federal.

Valinhos, 09 de Junho de 2014.


FERNANDO DI GENIO BARBOSA
Administrador

DECLARAÇÃO

RÁDIO REVANCHE FM LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de VALINHOS, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 02.333.863/0001-06, devidamente representada por seu dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que os responsáveis pela gestão das atividades, área editorial e direção da programação, são brasileiros natos, conforme indicado abaixo:

Gestão das Atividades:

Nome: FERNANDO DI GENIO BARBOSA.....

Nacionalidade: Brasileira

Área Editorial

Nome: FERNANDO DI GENIO BARBOSA.....

Nacionalidade: Brasileira

Direção da Programação:

Nome: FERNANDO DI GENIO BARBOSA.....

Nacionalidade: Brasileira

Para tanto, faz por anexar cópia autenticada das Cédulas de Identidade dos acima citados.

Valinhos, 09 de Junho de 2014.

FERNANDO DI GENIO BARBOSA
Administrador

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DA SILVA

9999-6

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 18.835.177-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/NOV/2008

NOME FERNANDO DI GENIO BARBOSA

FILIAÇÃO OSWALDO PEREIRA BARBOSA E ANA IDA DI GENIO BARBOSA

NATURALIDADE S. PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 02/SET/1968

DOC ORIGEM SÃO PAULO -SP LAPA

CN: LV.A164/FLS.212V/N.178874

CPF 113179838/40 PIS 12069430571

ASSINATURA DO DIRETOR

LE Nº 7.116 DE 29/08/83

ATENDIMENTO Nº 100011001-01
 JOMENO LANTINI - AGENCIA XI - Santos, SP
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraída da carteira de identidade original apresentado, do

S. Paulo, 16 ABR. 2010

129

Flavio Aparecido Lago
 ESCREVENTE AUTORIZADO
 CUSTAS CONTRIB P/VERBA - R\$ 2,10

VALIDO SOMENTE COM AUTENTICACAO

Autenticacão

Colégio Notarial do Brasil - SP

ARRELI

ESTADO DE SÃO PAULO

1042AP067216

DECLARAÇÃO

RÁDIO REVANCHE FM LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de VALINHOS, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 02.333.863/0001-06, devidamente representada por seu dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que não possui autorização para execução do mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada, bem como não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de Fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Valinhos, 09 de Junho de 2014.


FERNANDO DI GENIO BARBOSA
Administrador

DECLARAÇÃO

RÁDIO REVANCHE FM LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de VALINHOS, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 02.333.863/0001-06, devidamente representada por seu dirigente legalmente responsável, **D E C L A R A** que somente *Brasileiros Natos ou Naturalizados há mais de 10 (dez) anos*, exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada, de acordo com a Portaria n.º 329 de 04 de Julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/07/2012.

Valinhos, 09 de Junho de 2014.

FERNANDO DI GENIO BARBOSA
Administrador



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO REVANCHE FM LTDA
CNPJ: 02.333.863/0001-06

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:29:32 do dia 22/08/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/09/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

CPF 158492014-88888863

Razão: RADIO REVANCHE FM LTDA - ME

CNPJ: 02.333.863/0001-06

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima certificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 5.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço < <http://www.receita.fazenda.gov.br> >

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 23 de janeiro de 2010.

Emitida em 12/05/2014.

Válida até 08/11/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

19

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02333863/0001-06

Razão Social: RADIO REVANCHE FM LTDA

Endereço: RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA 379 / CENTRO /
JUNDIAI / SP / 13201-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2014 a 02/09/2014

Certificação Número: 2014080404145067636995

Informação obtida em 22/08/2014, às 15:28:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

20



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RADIO REVANCHE FM LTDA - ME**
CNPJ: **02.333.863/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 14:27:30 do dia 12/05/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2014.

Código de controle da certidão: **B846.D7A2.AFA9.6D3A**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 02.333.863

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 5615835

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 22/08/2014 16:01:57

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário

Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DECLARADOS
Declaração do Ano-Base 2013

Identificação do primeiro estabelecimento do arquivo

Nome/Firma/Razão Social	CNPJ/CEI		
RADIO REVANCHE FM LTDA	02.333.863/0001-06		
Logradouro(rua,avenida,praça,...)	Número	Complemento	Bairro
RUA MIRASSOL	000436		JARDIM DOS OLIVEIRA
Nome do Município	UF	CEP	Telefone
CAMPINAS	SP	13043-300	(11) 02166.1561

Identificação do responsável para contato

Nome/Firma/Razão Social do Responsável	CNPJ/CEI/CPF		
RADIO REVANCHE FM LTDA	02.333.863/0001-06		
Logradouro(rua,avenida,praça,...)	Número	Complemento	Bairro
RUA MIRASSOL	436		JARDIM DAS OLIVEIRA
Nome do Município	UF	CEP	Telefone/FAX
CAMPINAS	SP	13043-300	(11) 21661500

Totalização do arquivo

Total de estabelecimentos	Total de vínculos
1	18

Relação dos Estabelecimentos contidos no arquivo

CNPJ/CEI	Pref. Nome/Firma/Razão Social	CEI Vinculado	Data Encerr.	Vínculos
02.333.863/0001-06	00 RADIO REVANCHE FM LTDA			18



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RELAÇÃO DOS ESTABELECEMENTOS DECLARADOS
Declaração do Ano-Base 2013

Identificação do primeiro estabelecimento do arquivo

Nome/Firma/Razão Social	CNPJ/CEI		
RADIO REVANCHE FM LTDA	02.333.863/0001-06		
Logradouro(rua,avenida,praça,...)	Número	Complemento	Bairro
RUA MIRASSOL	000436		JARDIM DOS OLIVEIRA
Nome do Município	UF	CEP	Telefone
CAMPINAS	SP	13043-300	(11) 02166.1561

Identificação do responsável para contato

Nome/Firma/Razão Social do Responsável	CNPJ/CEI/CPF		
RADIO REVANCHE FM LTDA	02.333.863/0001-06		
Logradouro(rua,avenida,praça,...)	Número	Complemento	Bairro
RUA MIRASSOL	436		JARDIM DAS OLIVEIRA
Nome do Município	UF	CEP	Telefone/FAX
CAMPINAS	SP	13043-300	(11) 21661500

Totalização do arquivo

Total de estabelecimentos	Total de vínculos
1	18

Relação dos Estabelecimentos contidos no arquivo

CNPJ/CEI	Pref. Nome/Firma/Razão Social	CEI Vinculado	Data Encerr.	Vínculos
02.333.863/0001-06	00 RADIO REVANCHE FM LTDA			18



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET
ANO-BASE 2013

IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO	590571361268
CNPJ/CEI do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO	02.333.863/0001-06

TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO	QUANTIDADES
ESTABELECIMENTOS	1
VÍNCULOS	18

Arquivo recebido via Internet

13/03/2014 às 15:51:17

3298636860

C243.0057.FB31.E486.5952.71CD.CAA2.603E

**Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizadas para impressão, 5 dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.
O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário

Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET
ANO-BASE 2013

IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO	590571361268
CNPJ/CEI do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO	02.333.863/0001-06

TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO	QUANTIDADES
ESTABELECIMENTOS	1
VÍNCULOS	18

Arquivo recebido via Internet

13/03/2014 às 15:51:17

3298636860

C243.0057.FB31.E486.5952.71CD.CAA2.603E

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizadas para impressão, 5 dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.

O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2013

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.4

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO CREA: Total de Vínculos: 18
CNPJ/CEI: 02.333.863/0001-06 Prefixo: 00 CEI Vinculado:
Razão Social: RADIO REVANCHE FM LTDA Para uso da empresa: REG. TIPO 1

Endereço	Logradouro		Número	Complemento
	RUA MIRASSOL		000436	
	Bairro		Telefone	
	JARDIM DOS OLIVEIRA	CEP	11- 2166.1561	
	Código Município	13043-300	E-mail	
	35-09502 CAMPINAS	UF	RH@MIXFM.COM.BR	
	SP			

Inf. Econ.	CNAE	Descrição do CNAE	Natureza Jurídica	Descrição Natureza Jurídica
	60.10-1/00	Atividades de rádio	206-2	Sociedade Empresária Limitada
	Data-Base	Porte	Num. Sócios	Optante Simples
	05	Outros	0000	Não

Inf. PAT	Participante PAT	Não	Nº. Trab Benef PAT		Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	
	Serv. Próprio	0%	Vinc > 5 SM	-		Centralizadora		
	Adm. Cozinha	0%	Vinc <= 5 SM	-		Sindical	62.650.809/0001-16	456,46
	Ref. Convênio	0%				Associativa		0,00
	Ref. Transp	0%				Assistencial		0,00
	Cesta Alim	0%				Confederativa		0,00
	Alim. Conv	0%				Sindicalizada	Não	

Respons.	CNPJ/CEI/CPF:	60.680.444/0001-47	Telefone:	11 - 2166.1500
	Razão Social/Nome:	RADIO SP UM LTDA	Nome do Responsável:	MARIVALDO FELIX DE MALTA
	Email:	KATIA@MIXFM.COM.BR	Nascimento:	10/06/1975
			CPF do Responsável:	174.194.238-14

VÍNCULO

PIS: 129.75925.11.7 Nome: ALAN ZANELATO DOS SANTOS
Nascimento: 26/06/1986 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 080.904.036-03
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 09602976
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00010
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 00011
Instrução: 08 - Educação superior incompleta.

Admissão	Data de Admissão:	01/07/2011	Tipo de Admissão	01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de
	Salário Contratual:	1.072,00	Tipo Salário:	1 - Mensal
	Horas Semanais:	40	CBO:	411005 - Auxiliar de escritório, em geral
	Tipo de Vínculo:	10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará:	Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
	1) -	-	00	0000		Causa: -
	2) -	-	00			Aviso Prévio: 0,00
	3) -	-	00			

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 1.113,73	012	Mai 1.352,09	032	Set 1.214,05	011	Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 2.391,84	032	Jun 1.381,38	036	Out 1.190,44	009	Multa FGTS:	0,00	
	Mar 579,60		Jul 1.314,36	019	Nov 1.278,95	015	Banco de Horas:	0,00	
	Abr 1.588,12	056	Ago 1.561,01	015	Dez 2.327,21	027	Reajuste Coletivo:	0,00	
	13º Adiantamento	11	650,07	13º Parcela Final	12	678,89	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Sindical	61.708.293/0001-50	32,20	Confederativa		0,00
	Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
	Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2013

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.4

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI : **02.333.863/0001-06**
Razão Social: **RADIO REVANCHE FM LTDA**

CREA: **00**
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: **18**
CEI Vinculado:
Para uso da empresa: **REG. TIPO 1**

VÍNCULO

PIS: **122.22372.71.4**

Nome: **ANTONIO CARLOS DA SILVA**

Empregado

Nascimento: 23/07/1968

Nacionalidade: 10 - Brasileiro

CPF: 000.722.777-93

Sexo: M

Raça/Cor: 8 - Parda

Carteira de Trabalho: 00037217

Deficiente:

Ano de Chegada: -

Série CTPS: 00006

Local de Trabalho: -

Para uso da empresa: 00016

Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão

Data de Admissão: 13/02/2012

Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou

Salário Contratual: 1.055,00

Tipo Salário: 1 - Mensal

Horas Semanais: 30

CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão

Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data: 09/01

Causa: 11 - Rescisão de contrato de trabalho sem justa

Aviso Prévio: 2.535,15

Remuneração

	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	3.991,28		Mai 0,00		Set 0,00		Férias Indenizadas:	3.383,60	
Fev	0,00		Jun 0,00		Out 0,00		Multa FGTS:	1.011,19	
Mar	0,00		Jul 0,00		Nov 0,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	0,00		Ago 0,00		Dez 0,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	-	0,00			13º Parcela Final -	0,00	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **210.72899.58.4**

Nome: **BEATRIZ FERREIRA OLIVEIRA**

Empregado

Nascimento: 08/08/1994

Nacionalidade: 10 - Brasileiro

CPF: 358.932.488-05

Sexo: F

Raça/Cor: 2 - Branca

Carteira de Trabalho: 00013367

Deficiente: 0 - Não deficiente

Ano de Chegada: -

Série CTPS: 00377

Local de Trabalho: -

Para uso da empresa: 00029

Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão

Data de Admissão: 01/10/2012

Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou

Salário Contratual: 1.072,00

Tipo Salário: 1 - Mensal

Horas Semanais: 44

CBO: 411010 - Assistente administrativo

Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data: 04/01

Causa: 11 - Rescisão de contrato de trabalho sem justa

Aviso Prévio: 1.072,00

Remuneração

	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	619,37		Mai 0,00		Set 0,00		Férias Indenizadas:	476,44	
Fev	0,00		Jun 0,00		Out 0,00		Multa FGTS:	139,42	
Mar	0,00		Jul 0,00		Nov 0,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	0,00		Ago 0,00		Dez 0,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	-	0,00			13º Parcela Final -	0,00	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2013

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.4

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO CREA: Total de Vínculos: 18
CNPJ/CEI: 02.333.863/0001-06 Prefixo: 00 CEI Vinculado:
Razão Social: RADIO REVANCHE FM LTDA Para uso da empresa: REG. TIPO 1

VÍNCULO

PIS: 130.26054.85.1 Nome: DIKERLAND CABRAL CARDOSO

Nascimento: 30/10/1980 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 280.613.118-95
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00027690
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00214
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 00010
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Data de Admissão: 01/06/2011 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 2.256,66 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 40 CBO: 261505 - Autor-roteirista
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
1) -	-	00	0000		Causa: -
2) -	-	00			Aviso Prévio: 0,00
3) -	-	00			

Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan 2.100,00		Mai 2.100,00		Set 2.256,66		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev 2.100,00		Jun 2.100,00		Out 2.256,66		Multa FGTS:	0,00	
Mar 2.100,00		Jul 2.256,66		Nov 2.256,66		Banco de Horas:	0,00	
Abr 2.566,67		Ago 2.569,98		Dez 2.256,66		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11 1.128,33			13º Parcela Final	12 - 1.128,33	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	70,00	Confederativa	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não

VÍNCULO

PIS: 203.53005.39.2 Nome: GISELE APARECIDA DE SOUZA

Nascimento: 12/10/1987 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 092.139.586-84
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00066512
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00123
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 00023
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Data de Admissão: 15/05/2012 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 2.144,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 30 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
1) -	-	00	0000		30/09
2) -	-	00			Causa: 21 - Rescisão sem justa causa por iniciativa do
3) -	-	00			Aviso Prévio: 0,00

Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Mese
Jan 1.920,00		Mai 2.078,72	005	Set 6.824,71	009	Férias Indenizadas:	4.359,11	
Fev 2.456,20	011	Jun 2.073,60	005	Out 0,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar 2.422,40		Jul 2.316,70	005	Nov 0,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr 2.323,68	014	Ago 2.628,44		Dez 0,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	- 0,00			13º Parcela Final	09 - 869,93	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	64,00	Confederativa	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2013

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.4

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI : **02.333.863/0001-06**
Razão Social: **RADIO REVANCHE FM LTDA**

CREA: **00**
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: **18**
CEI Vinculado:
Para uso da empresa: **REG. TIPO 1**

VÍNCULO

PIS: **206.87080.16.3** Nome: **HELZIO PRUDENCIO DA SILVA**

Empregado

Nascimento: 28/09/1990 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 381.489.878-82
Sexo: M Raça/Cor: 4 - Preta Carteira de Trabalho: 00007649
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00341
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 00032
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão

Data de Admissão: 14/01/2013 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.328,08 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 411010 - Assistente administrativo
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
1)	-	00	0000		Causa: -
2)	-	00			Aviso Prévio: 0,00
3)	-	00			

Remuneração

Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Mes
Jan 736,67		Mai 1.644,39	023	Set 1.360,28	002	Férias Indenizadas:	0,00	
Fev 1.300,00		Jun 1.300,00		Out 1.351,83	002	Multa FGTS:	0,00	
Mar 1.300,00		Jul 1.328,08		Nov 1.344,62	001	Banco de Horas:	0,00	
Abr 1.402,28	007	Ago 1.391,68		Dez 1.537,18	014	Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11 690,00	13º Parcela Final	12 - 704,29			Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	43,33	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **202.16741.25.9** Nome: **JESSICA CAROLINE SANTOS SOARES**

Empregado

Nascimento: 10/10/1989 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 379.634.398-86
Sexo: F Raça/Cor: 8 - Parda Carteira de Trabalho: 00026025
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00345
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 00009
Instrução: 08 - Educação superior incompleta.

Admissão

Data de Admissão: 22/10/2010 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.247,40 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 40 CBO: 411010 - Assistente administrativo
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
1)	-	00	0000		Causa: -
2)	-	00			Aviso Prévio: 0,00
3)	-	00			

Remuneração

Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Me
Jan 1.171,72	001	Mai 1.171,72	001	Set 1.265,59	001	Férias Indenizadas:	0,00	
Fev 1.187,25	002	Jun 1.203,52	003	Out 1.294,50	003	Multa FGTS:	0,00	
Mar 1.186,74	002	Jul 1.295,49	003	Nov 1.570,87	002	Banco de Horas:	0,00	
Abr 1.155,00		Ago 1.437,39		Dez 1.247,40		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11 635,56	13º Parcela Final	12 - 636,03			Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	38,50	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2013

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.4

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI: 02.333.863/0001-06
Razão Social: RADIO REVANCHE FM LTDA

CREA: 00
Prefixo: 00

Total de Vínculos: 18
CEI Vinculado:
Para uso da empresa: REG. TIPO 1

VÍNCULO

PIS: 202.16948.50.3 Nome: KARINA PEREIRA COVA

Empregado
Nascimento: 11/06/1991 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 385.677.398-37
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00036429
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00322
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 00025
Instrução: 08 - Educação superior incompleta.

Admissão
Data de Admissão: 02/08/2012 Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.169,29 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 40 CBO: 411010 - Assistente administrativo
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
1) -	-	00	0000		02/09
2) -	-	00			Causa: 21 - Rescisão sem justa causa por iniciativa do
3) -	-	00			Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan 1.126,86	001	Mai 1.115,10		Set 1.801,58		Férias Indenizadas:	1.723,63	
Fev 1.122,68	001	Jun 1.144,54	002	Out 0,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar 1.123,40	001	Jul 1.195,32	002	Nov 0,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr 1.125,37	001	Ago 1.279,09		Dez 0,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	- 0,00			13º Parcela Final 09 - 787,53		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	37,17	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: 204.88281.81.9 Nome: KAROLINE DE OLIVEIRA

Empregado
Nascimento: 14/04/1993 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 402.306.178-67
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00065839
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00388
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 00043
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data de Admissão: 03/09/2013 Tipo de Admissão: 01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de
Salário Contratual: 1.169,29 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 40 CBO: 411010 - Assistente administrativo
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
1) -	-	00	0000		
2) -	-	00			Causa: -
3) -	-	00			Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan 0,00		Mai 0,00		Set 1.091,34		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev 0,00		Jun 0,00		Out 1.169,29		Multa FGTS:	0,00	
Mar 0,00		Jul 0,00		Nov 1.169,29		Banco de Horas:	0,00	
Abr 0,00		Ago 0,00		Dez 1.169,29		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11 194,88			13º Parcela Final 12 - 194,88		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

32

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2013

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.4

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIAMENTO CREA: **Total de Vínculos:** 18
CNPJ/CEI: **02.333.863/0001-06** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **RADIO REVANCHE FM LTDA** Para uso da empresa: **REG. TIPO 1**

VÍNCULO

PIS: **207.78990.39.1** Nome: **LENITA STOCO FIORIN**

Empregado
Nascimento: 07/06/1989 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 361.951.618-96
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00038884
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00320
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 00014
Instrução: 08 - Educação superior incompleta.

Admissão
Data de Admissão: 01/09/2011 Tipo de Admissão 01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de
Salário Contratual: 1.449,69 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 40 CBO: 766120 - Editor de texto e imagem
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
1) -	-	00	0000		17/12
2) -	-	00			Causa: 21 - Rescisão sem justa causa por iniciativa do
3) -	-	00			Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan 1.442,43	004	Mai 1.409,86	002	Set 1.537,28	005	Férias Indenizadas:	2.779,90	
Fev 2.159,11	002	Jun 1.504,50	008	Out 1.516,82	004	Multa FGTS:	0,00	
Mar 1.153,17	001	Jul 1.525,75	004	Nov 1.610,10	008	Banco de Horas:	0,00	
Abr 1.548,33	013	Ago 1.643,70	001	Dez 3.686,18	005	Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	758,98		13º Parcela Final	12	773,71	Gratificações:	0,00

Inf. Sindicais

Sindical	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	Confederativa	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	45,67	Assistencial		0,00
Associativa 1		0,00	Sindicalizado:	Não	0,00
Associativa 2		0,00			

VÍNCULO

PIS: **134.03930.81.4** Nome: **LEONARDO SILVEIRA GRIMALDI**

Empregado
Nascimento: 31/03/1977 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 314.625.598-75
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00086288
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00310
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 00004
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 26/05/2010 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.072,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 36 CBO: 373120 - Operador de gravação de rádio
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
1) -	-	00	0000		Causa: -
2) -	-	00			Aviso Prévio: 0,00
3) -	-	00			

Remuneração

Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan 966,00		Mai 966,00		Set 1.086,89	001	Férias Indenizadas:	0,00	
Fev 966,00		Jun 966,00		Out 1.075,08		Multa FGTS:	0,00	
Mar 966,00		Jul 1.072,00		Nov 1.077,70		Banco de Horas:	0,00	
Abr 979,42	001	Ago 1.284,00		Dez 1.074,22		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	537,43		13º Parcela Final	12	537,85	Gratificações:	0,00

Inf. Sindicais

Sindical	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	Confederativa	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	32,20	Assistencial		0,00
Associativa 1		0,00	Sindicalizado:	Não	0,00
Associativa 2		0,00			

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2013

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.4

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI: 02.333.863/0001-06
Razão Social: RADIO REVANCHE FM LTDA

CREA:
Prefixo: 00

Total de Vínculos: 18
CEI Vinculado:
Para uso da empresa: REG. TIPO 1

VÍNCULO

PIS: 125.92802.17.9

Nome: LUCIANA TEREZINHA PEREIRA FERNANDEZ DA ROCHA

Empregado	Nascimento: 24/09/1974	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 257.994.788-43
	Sexo: F	Raça/Cor: 2 - Branca	Carteira de Trabalho: 00055231
	Deficiente:	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00175
	Local de Trabalho: -		Para uso da empresa: 00044
	Instrução: 07 - Ensino médio completo.		

Admissão	Data de Admissão: 01/10/2013	Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
	Salário Contratual: 2.144,00	Tipo Salário: 1 - Mensal
	Horas Semanais: 30	CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data: 21/12
	1)	-	00	0000		Causa: 21 - Rescisão sem justa causa por iniciativa do
	2)	-	00			Aviso Prévio: 0,00
	3)	-	00			

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 0,00		Mai 0,00		Set 0,00		Férias Indenizadas:	811,62	
	Fev 0,00		Jun 0,00		Out 2.144,00		Multa FGTS:	0,00	
	Mar 0,00		Jul 0,00		Nov 2.442,30	008	Banco de Horas:	0,00	
	Abr 0,00		Ago 0,00		Dez 2.455,98	004	Reajuste Coletivo:	0,00	
	13º Adiantamento	11 268,00		13º Parcela Final	12 - 323,24		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Sindical	61.708.293/0001-50	0,00	Confederativa		0,00
	Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
	Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: 126.23649.93.8

Nome: MARCO TOSHIO OKITA

Empregado	Nascimento: 26/11/1981	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 215.513.308-14
	Sexo: M	Raça/Cor: 6 - Amarela	Carteira de Trabalho: 00056827
	Deficiente: 0 - Não deficiente	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00209
	Local de Trabalho: -		Para uso da empresa: 00030
	Instrução: 07 - Ensino médio completo.		

Admissão	Data de Admissão: 17/12/2012	Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
	Salário Contratual: 1.072,00	Tipo Salário: 1 - Mensal
	Horas Semanais: 30	CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
	1)	-	00	0000		Causa: -
	2)	-	00			Aviso Prévio: 0,00
	3)	-	00			

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 1.000,00		Mai 1.172,59	011	Set 1.269,13	011	Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 1.257,33	018	Jun 1.153,60	010	Out 1.233,62	009	Multa FGTS:	0,00	
	Mar 1.085,97	005	Jul 1.253,43	011	Nov 1.217,42	008	Banco de Horas:	0,00	
	Abr 1.336,45	023	Ago 1.318,14	005	Dez 1.148,21	004	Reajuste Coletivo:	0,00	
	13º Adiantamento	11 612,28		13º Parcela Final	12 - 618,03		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Sindical	61.708.293/0001-50	33,33	Confederativa		0,00
	Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
	Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2013

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.4

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIAMENTO CREA: Total de Vínculos: 18
CNPJ/CEI: 02.333.863/0001-06 Prefixo: 00 CEI Vinculado:
Razão Social: RADIO REVANCHE FM LTDA Para uso da empresa: REG. TIPO 1

VÍNCULO

PIS: 122.37116.49.2 Nome: MARIA EUNICE ALVES PEREIRA

Empregado
Nascimento: 08/12/1962 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 152.893.588-89
Sexo: F Raça/Cor: 4 - Preta Carteira de Trabalho: 00051156
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00180
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 00001
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 17/05/2010 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.072,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 411005 - Auxiliar de escritório, em geral
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
1)	-	00	0000		19/08
2)	-	00			Causa: 11 - Rescisão de contrato de trabalho sem justa
3)	-	00			Aviso Prévio: 2.465,60

Remuneração

Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtde. Meses
Jan 966,00		Mai 966,00		Set 0,00		Férias Indenizadas:	595,56	
Fev 966,00		Jun 966,00		Out 0,00		Multa FGTS:	964,58	
Mar 966,00		Jul 1.288,00		Nov 0,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr 966,00		Ago 1.486,49		Dez 0,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	- 0,00			13º Parcela Final	08 - 893,34	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	32,20	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: 200.64612.76.1 Nome: REGIANE BORGES DA SILVA

Empregado
Nascimento: 17/12/1988 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 373.426.898-23
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00080126
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00311
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 00028
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data de Admissão: 20/09/2012 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 2.086,40 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 252405 - Analista de recursos humanos
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
1)	-	00	0000		
2)	-	00			Causa: -
3)	-	00			Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtde. Meses
Jan 2.288,00	016	Mai 2.392,67	017	Set 2.086,40		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev 2.318,19	015	Jun 2.127,27	006	Out 2.086,40		Multa FGTS:	0,00	
Mar 2.263,79	012	Jul 2.086,40		Nov 2.736,90		Banco de Horas:	0,00	
Abr 2.241,26	011	Ago 2.281,66		Dez 2.086,40		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11 1.120,65			13º Parcela Final	12 - 1.107,74	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	66,67	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2013

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.4

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI: 02.333.863/0001-06
Razão Social: RADIO REVANCHE FM LTDA

CREA:
Prefixo: 00

Total de Vínculos: 18
CEI Vinculado:
Para uso da empresa: REG. TIPO 1

VÍNCULO

PIS: 137.26812.90.2 Nome: RODOLFO LUIS ROSSI NETO

Nascimento: 12/09/1995 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 400.523.408-99
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00056622
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00382
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 00047
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Data de Admissão: 18/12/2013 Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.449,69 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 766120 - Editor de texto e imagem
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:	
						Causa:	Aviso Prévio:
1)	-	-	00	0000			0,00
2)	-	-	00				
3)	-	-	00				

Remuneração	Remun.		H Extra		Verbas Pagas na Rescisão		Valor	Qtd. Meses
	Jan	Fev	Mai	Jun	Férias Indenizadas:	Multa FGTS:		
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	628,20	0,00	0,00	0,00
	13º Adiantamento	0,00	13º Parcela Final	0,00			0,00	0,00

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	
	Sindical	Associativa 1	Associativa 2	Sindicalizado:	Confederativa	Assistencial	Sindicalizado:	Não
	61.708.293/0001-50		0,00	0,00			0,00	0,00
			0,00	0,00			0,00	0,00

VÍNCULO

PIS: 122.97900.86.6 Nome: SILVIA MARIA VENDITE DE SOUZA

Nascimento: 10/05/1970 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 275.921.418-41
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00056856
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00067
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 00042
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Data de Admissão: 02/09/2013 Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.072,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 411005 - Auxiliar de escritório, em geral
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:	
						Causa:	Aviso Prévio:
1)	-	-	00	0000			0,00
2)	-	-	00				
3)	-	-	00				

Remuneração	Remun.		H Extra		Verbas Pagas na Rescisão		Valor	Qtd. Meses
	Jan	Fev	Mai	Jun	Férias Indenizadas:	Multa FGTS:		
	0,00	0,00	0,00	0,00	1.036,27	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	1.095,82	002	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	1.078,57	001	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	1.080,87	001	0,00	0,00
	13º Adiantamento	11	180,66	13º Parcela Final	12 - 181,03		0,00	0,00

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	
	Sindical	Associativa 1	Associativa 2	Sindicalizado:	Confederativa	Assistencial	Sindicalizado:	Não
	61.708.293/0001-50		0,00	0,00			0,00	0,00
			0,00	0,00			0,00	0,00

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2013

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.4

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI: 02.333.863/0001-06
Razão Social: RADIO REVANCHE FM LTDA

CREA:
Prefixo: 00

Total de Vínculos: 18
CEI Vinculado:
Para uso da empresa: REG. TIPO 1

VÍNCULO

PIS: 124.50421.28.0

Nome: WILSON DIAS

Empregado

Nascimento: 13/08/1975

Nacionalidade: 10 - Brasileiro

CPF: 247.969.698-70

Sexo: M

Raça/Cor: 2 - Branca

Carteira de Trabalho: 00012786

Deficiente:

Ano de Chegada: -

Série CTPS: 00245

Local de Trabalho: -

Para uso da empresa: 00012

Instrução: 08 - Educação superior incompleta.

Admissão

Data de Admissão: 01/07/2011

Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou

Salário Contratual: 2.582,12

Tipo Salário: 1 - Mensal

Horas Semanais: 30

CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão

Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	2.951,66		Mai 2.415,00		Set 2.582,12		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	2.415,00		Jun 2.415,00		Out 2.582,12		Multa FGTS:	0,00	
Mar	2.415,00		Jul 2.582,12		Nov 2.582,12		Banco de Horas:	0,00	
Abr	2.415,00		Ago 2.916,36		Dez 2.582,12		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	1.291,06	13º Parcela Final	12	1.291,06		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	80,50	Confederativa	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não



GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Vencimento	Exercício
30/07/2010	2010

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade **Lançado** Código da Entidade Sindical
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP 000.264.02693-4

Endereço Número Complemento CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho 992 61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito CEP Cidade/Município UF
Bela Vista 01325-000 São Paulo SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO REVANCHE FM LTDA 02.333.863/0001-06

Endereço Número Complemento
Rua Marechal Deodoro da Fonseca 379

CEP Bairro/Distrito Cidade/Município UF Código Atividade
13201-002 Centro Jundiaí SP 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
 Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Capital Social - Empresa Nº Empregados Contribuintes
04

Capital Social - Estabelecimento Total Remuneração - Contribuintes
3.320,18

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE Total Empregados - Estabelecimento
07

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
110,66

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 93617.702332 38630.001014 8 4679000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
0240 / 000.264.02693-4	023338630001	110,66	30/07/2010	2010

Autenticação Mecânica

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
NOME: RAYMUNDO MARCELINO DE SA
AUTENTICAÇÃO
cópia reprográficada
conforme original

S. Paulo, 13 AGO. 2010

12º

Flávio Aparecido Lago
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 2,60





GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical	
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238			914.000.264.02693-3	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
R CONS RAMALHO	992		61.708.293/0001-50	
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF	
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO REVANCHE FM LTDA			02.333.863/0001-06	
Endereço		Número	Complemento	
AV MIRASSOL		436		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
13043-300	VILA PARAISO	CAMPINAS	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Patronal/Empregador
 Empregados
 Prof. Liberal
 Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
100.000,00	8

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	10.165,21

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento
	8

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	338,83
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
PRT (=) Valor Cobrado	

104-0

10499.70260 93617.702332 38630.001014 8 49530000033883

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
914.000.264.02693-3	023338630001	338,83	30/04/2011	2011

EEF157219082014061241003539

Autenticação Mecânica

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NUIA.
 HONORARIO BARTI - TABELIÃO Al. Ser.ºs. 147º
AUTENTICAÇÃO - Autenticar a presente
 cópia reprográfica extraída nestas notas
 conforme original apresentado. dou fé.

S. Paulo, 28 AGO

12ª

Flávio Aparecido Leão
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 CCUSTAS CONTRIB. PI VERBA - R\$ 2,50

928/57RD1006

CEF157219082014061241003539



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

		Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012	
Dados da Entidade Sindical				
Nome da Entidade Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP			Código da Entidade Sindical S-02693	
Endereço Rua Conselheiro Ramalho		Número 992	Complemento	
Bairro/Distrito Bela Vista		CEP 01325-000	Cidade/Município São Paulo	
Endereço Rua Conselheiro Ramalho		Número 992	Complemento	
Bairro/Distrito Bela Vista		CEP 01325-000	Cidade/Município São Paulo	
Dados do Contribuinte			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.333.863/0001-06	
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO REVANCHE FM LTDA				
Endereço		Número	Complemento	
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município		UF SP
				Código Atividade 601
Dados de Referência da Contribuição			Dados da Contribuição	
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			(=) Valor do Documento 416,18	
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto / Abatimento
		11		
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções
		12.484,97		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora / Multa
		11		
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado
104-0 10499.70260 93617.700005 00000.454017 2 53190000041618				
Código do Cedente S-02693	Nosso Número 000000000454	Valor do Documento 416,18	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012

Autenticação Mecânica

SBR 0105 010 30042012 0034

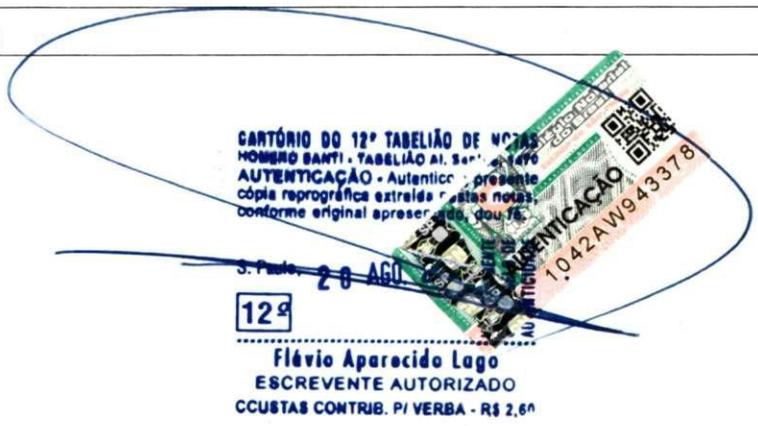
#14/1GR 20/55



Pagamento de Títulos

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Nome:	RADIO REVANCHE FM LTDA		
Convênio:	0033 - 0105- 004900355993	Conta de Débito:	105 - 13003527-5
Tipo do Documento:	CNPJ	CPF/CNPJ do Favorecido:	
Nome do Favorecido:	SIND DOS TRAB EM EMPRES DE RADIO		
Seu Número:	3913		
Tipo de Pagamento:	BLQ OUTROS		
Código de Barras:	10497568400000606449702693617702333863000101		
Valor Nominal:	R\$ 606,44		
Desc./ Abat.:	R\$ 0,00	Juros:	R\$ 0,00
Data de Vencimento:	30/04/2013		
Data de Pagamento:	30/04/2013		
		Valor a Pagar:	R\$ 606,44
Autenticação Bancária:	4929A39EAE97F1BD91C6C12		
Origem:	Gerenciador De Arquivos		



CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
 HONORÁRIO SANTI - TABELÃO AL. SANTI - 1476
 AUTENTICAÇÃO - Autenticar presente
 cópia reprográfica extrair as notas,
 conforme original apresentado.

S. Paulo, 28 AGO 2013

12º

Flávio Aparecido Lago
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 CCUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 2,60

1042AW943378



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP		Vencimento 30/04/2013		Exercício 2013	
Endereço Rua Conselheiro Ramalho		Número 992	Complemento		CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito Bela Vista	CEP 01325-000	Cidade/Município São Paulo			UF SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO REVANCHE FM LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.333.863/0001-06		
Endereço AV MIRASSOL,		Número 436	Complemento		
CEP 13043--300	Bairro/Distrito VL PARAISO	Cidade/Município CAMPINAS		UF SP	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Patronal/Empregador
 Empregados
 Prof. Liberal
 Autônomos

Capital Social - Empresa 100.000,00	Nº Empregados Contribuintes 15	(=) Valor do Documento 606,44
Capital Social - Estabelecimento 100.000,00	Total Remuneração - Contribuintes 18.193,32	(-) Desconto / Abatimento
Total Empregados - Estabelecimento 15		(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70260 93617.702332 38630.001014 7 56840000060644

Código do Cedente S-02693	Nosso Número 023338630001	Valor do Documento 606,44	Data Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



104-0 | 10499.70260 93617.702332 38630.001014 7 56840000060644

Local de Pagamento ATE O VENCIMENTO, PAGAVEL NAS LOTERICAS, AGENCIAS DA CEF E REDE BANCARIA					Vencimento 30/04/2013	
Cedente Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP					Agência / Código Cedente 0240 / S-02693	
Data do Documento 23/04/2013	Número do Documento 02333863000106	Esp. Docum. GRCS	Aceite	Data Processamento 23/04/2013	Nosso Número 023338630001	
Uso do Banco EXERC (2013)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 606,44	
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA - PRINCIPAL - 2013 APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 10% NO PRIMEIRO MÊS, ACRESCENDO 2% AOS MESES SUBSEQUENTES, JUROS MORA 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	

CARTÓRIO DO 12º TABELIA DE NOTARIADO PÚBLICO DE SÃO PAULO
 AUTENTICAÇÃO - Autenticada em cópia reprográfica extraída de notas, conforme original apresentado.
 S. Paulo, 29 AGO, 2014
 129
 Flávio Aparecido
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 CCUSTAS CONTRIB. PI VERBA

Sacado:
 RADIO REVANCHE FM LTDA
 AV MIRASSOL, 436, - CEP: 13043--300 - VL PARAISO - CAMPINAS/SP
 Sacador / Avalista:



Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica



Pagamento de Títulos

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Nome:	RADIO REVANCHE FM LTDA		
Convênio:	0033 - 0105- 004900355993	Conta de Débito:	105 - 13003527-5
Tipo do Documento:	CPF	CPF/CNPJ do Favorecido:	
Nome do Favorecido:	SIND DOS TRABS EM EMP DE RADIODIFUSÃO E TELEVISAO		
Seu Número:	5437		
Tipo de Pagamento:	BLQ OUTROS		
Código de Barras:	10498604900000000009702693617702333863000101		
Valor Nominal:	R\$ 654,10		
Desc./ Abat.:	R\$ 0,00	Juros:	R\$ 0,00
Data de Vencimento:	30/04/2014		
Data de Pagamento:	30/04/2014		
		Valor a Pagar:	R\$ 654,10
Autenticação Bancária:	4929A39A0E83798C1210764		
Origem:	Gerenciador De Arquivos		





GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
 www.caixa.gov.br

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome / Razão Social / Denominação Social		30/04/2014	2014
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo		Código da Entidade Sindical	
		S-02693	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50
Bairro / Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Beia Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte		CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte
Nome / Razão Social / Denominação Social		02.333.863/0001-06
Endereço		Número
AV MIRASSOL, 436		Complemento
CEP	Bairro / Distrito	Cidade/Município
13043-300	VL PARAISO	CAMPINAS
		UF
		SP
		Código da Atividade
		601

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		<input type="checkbox"/> Patronal / Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof.Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(=) Valor do Documento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
	Total Empregados - Estabelecimento	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+) Mora / Multa	
		(+) Outros / Acréscimos	
		(=) Valor Cobrado	

104-0	10499.70260	93617.702332	38630.001014	8	60490000000000
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício	
S-02693	023338630001		30/04/2014	2014	
Autenticação Mecânica					



104-0 10499.70260 93617.702332 38630.001014 8 60490000000000

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento		Vencimento
ATE O VENCIMENTO, PAGAVEL NAS LOTERICAS, AGENCIAS DA CEF E REDE		30/04/2014
Cedente		Agência / Código do Cedente
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São		0240 / S-02693
Data do Documento	Número do Documento	Esécie Documento
20/02/2014	000000001193	GRCSU
Uso do Banco	Carteira	Quantidade
EXERC (2014)	SIND	R\$
Instruções		Valor
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA - PRINCIPAL - 2014		(=) Valor do Documento
APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 10% NO PRIMEIRO MÊS,		(-) Desconto / Abatimento
ACRESCENDO 2% AOS MESES SUBSEQUENTES,		(-) Outras Deduções
JUROS MORA 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA		(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado
Sacado: RADIO REVANCHE FM LTDA (02.333.863/0001-06) 0000		
AV MIRASSOL, 436,VL PARAISO		
CEP: 13043-300,CAMPINAS-SP		
Sacador/Avalista		
Código de Barras		



Antonio Claret Nunes
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 CUSTAS CONTRIB. P.VERBA - R\$ 2,80

R\$ 654,10

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica



CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana****Dados da Entidade Sindical**

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
 www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2010	2010

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical	
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			S-02667	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
Rua Apinajés	1100	14º andar - cj 1403	62650809000116	
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF	
Vila Pompeia	05017-000	São Paulo	SP	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO REVANCHE FM LTDA			02.333.863/0001-06	
Endereço		Número	Complemento	
Avenida Mirassol		436		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
13043-300	Vila Paraíso	Campinas	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
Patronal		(=) Valor do Documento	
		R\$ 399,39	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
R\$ 100.000,00			
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
			R\$ 638,75
Multa e juros calculados até 29/08/2014		(+) Outros Acréscimos	
PAGAMENTO SOMENTE PODE SER EFETUADO NAS AGENCIAS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.		R\$ 536,28	
GUIA VALIDA ATÉ 29/08/2014		(=) Valor Cobrado	
APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE			

104-0	10499.70260 67617.702336 38630.001014 4 44990000039939			
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	023338630001	R\$ 399,39	31/01/2010	2010

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
 NOME DO TABELIÃO: TABELIÃO AL. SANTO. 12º
 AUTENTICAÇÃO - Autenticada
 cópia reprográfica extratípica, conforme original apresenta.

S. Paulo, 14 AGO. 2010

129

Antonio Clara Nunes
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 CUSTAS CONTRIB. PI VERBA - R\$ 2,60



Autenticação Mecânica

1.274.42RD1005
 CPF: 157.13082014044241001905



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício	
		31/01/2011	2011	
Nome da Entidade SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP		Código da Entidade Sindical S-02667		
Endereço Rua Apinajés	Número 1100	Complemento 14º andar - cj 1403	CNPJ da Entidade 62650809000116	
Bairro/Distrito Vila Pompeia	CEP 05017-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP	
Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte		
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO REVANCHE FM LTDA		02.333.863/0001-06		
Endereço Avenida Mirassol	Número 436	Complemento		
CEP 13043-300	Bairro/Distrito Vila Paraíso	Cidade/Município Campinas	UF SP	
Código Atividade 601				
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição		
Categoria Patronal		(-) Valor do Documento R\$ 413,34		
Capital Social - Empresa R\$ 100.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa		
		(+) Outros Acréscimos		
		(-) Valor Cobrado		
104-0 10499.70260 67617.702336 38630.001014 6 48640000041334				
Código do Cedente S-02667	Nosso Número 023338630001	Valor do Documento R\$ 413,34	Data Vencimento 31/01/2011	Exercício 2011

413,34R 20/55
SBR 0105 015 31012011 0073

Autenticação Mecânica

CANTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
NUMERO SANTI - TABELÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO - Autenticada
 cópia reprográfica extraída de acordo com o original apresentado.

S. Paulo, 24 JUL 2011

12º

WALDIR SILVA
 COM O SELLO DE
 AUTENTICIDADE

ANTONIO CLARET NUNES
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 2,60

1042AW830675

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana****Dados da Entidade Sindical**

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
 www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2012	2012
Código da Entidade Sindical	
S-02667	
CNPJ da Entidade	
62650809000116	
UF	UF
São Paulo	SP

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical		
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			S-02667		
Endereço		Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
Rua Apinajes		1100	14º andar - cj 1403	62650809000116	
Bairro/Distrito		CEP	Cidade/Município	UF	
Vila Pompeia		05017-000	São Paulo	SP	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte		
RADIO REVANCHE FM LTDA			02.333.863/0001-06		
Endereço		Número		Complemento	
Avenida Mirassol		436			
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município		UF	Código Atividade
13043-300	Vila Paraiso	Campinas		SP	601

Dados de Referência da Contribuição**Dados da Contribuição**

Categoria		(=) Valor do Documento	
Patronal		R\$ 429,26	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
R\$ 100.000,00			
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
			R\$ 348,09
Multa e Juros calculados até 29/08/2014		(+) Outros Acréscimos	
PAGAMENTO SOMENTE PODE SER EFETUADO NAS AGENCIAS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.		R\$ 247,69	
GUIA VALIDA ATE 29/08/2014		(=) Valor Cobrado	
APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE			

104-0	10499.70260 67617.702336 38630.001014 1 52290000042926			
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	023338630001	R\$ 429,26	31/01/2012	2012

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
 HONORÁRIO SANTI - TABELÃO Nº 147
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
 cópia reprográfica extraída de
 conforme original apresentado

S. Paulo, 14 AGO, 2014

129

Antonio Claret Nunes
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 2,60

Autenticação Mecânica

CEI157213082014043241001900

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Nome:	RADIO REVANCHE FM LTDA		
Convênio:	0033 - 0105- 004900355993	Conta de Débito:	105 - 13003527-5
Tipo do Documento:	CNPJ	CPF/CNPJ do Favorecido:	
Nome do Favorecido:	SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP		
Seu Número:	3601		
Tipo de Pagamento:	BLQ OUTROS		
Código de Barras:	10491559500000446969702667617702333863000101		
Valor Nominal:	R\$ 446,96		
Desc./ Abat.:	R\$ 0,00	Juros:	R\$ 0,00
Data de Vencimento:	31/01/2013		
Data de Pagamento:	31/01/2013		
		Valor a Pagar:	R\$ 446,96
Autenticação Bancária:	4929A39A4634F8AD284CD7C		
Origem:	Gerenciador De Arquivos		



CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana****Dados da Entidade Sindical**

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
 www.caixa.gov.br

Vencimento | Exercício
 31/01/2013 | 2013

Nome da Entidade SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			Código da Entidade Sindical S-02667	
Endereço Rua Apinajés		Número 11100	Complemento 14º andar - cj 1403	
Bairro/Distrito Vila Pompeia		CEP 05017-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP

Lancado

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO REVANCHE FM LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.333.863/0001-06	
Endereço Avenida Mirassol		Número 436	Complemento	
CEP 13043-300	Bairro/Distrito Vila Paraíso	Cidade/Município Campinas	UF SP	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição**Dados da Contribuição**

Categoria Patronal			(=) Valor do Documento R\$ 446,96	
Capital Social - Empresa R\$ 100.000,00		Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE GUIA VALIDA ATE 31/01/2013 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE			Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado
104-0		10499.70260 67617.702336 38630.001014 1 55950000044696		
Código do Cedente S-02667	Nosso Número 023338630001	Valor do Documento R\$ 446,96	Data Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013

Autenticação Mecânica

CAIXA**104-0****10499.70260 67617.702336 38630.001014 1 55950000044696**

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.					Vencimento 31/01/2013
Cedente SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP					Agência / Código Cedente 0274 / S-02667
Data do Documento 30/01/2013	Número do Documento 023338630001	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 30/01/2013	Nosso Número 023338630001
Uso do Banco EXERC (2013)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade		
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA GUIA VALIDA ATE 31/01/2013 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE					(=) Valor do Documento R\$ 446,96
					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: RADIO REVANCHE FM LTDA Avenida Mirassol, 436 - Vila Paraíso - Campinas - SP - 13043-300		Sacador / Avalista:			

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica



Antes de Levar ao Banco, recorte na linha acima.

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
 www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical	
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.			S-02667	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16	
Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município	UF	
VL.POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO REVANCHE FM LTDA			CNPJ: 02.333.863/0001-06	
Endereço	Número	Complemento		
AV.MIRASSOL	436			
Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
13043-300	V.PARAÍSO	CAMPINAS		111

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônômicos

(=) Valor do Documento

Capital Social - Empresa Nº Empregados Contribuintes (-) Desconto/Abatimento

Capital Social - Estabelecimento Total Remuneração - Contribuintes (-) Outras Deduções

Total Empregados - Estabelecimento (+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(-) Valor Cobrado

Mensagem Destinada ao Contribuinte**BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA**

Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).



104-0	10499.70260 67117.702331 38630.001113 4 55950000000000			
Código Cedente	No. do Documento	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	023338630001		31/01/2013	2013
Autenticação Mecânica				

CAIXA **104-0** 10499.70260 67117.702331 38630.001113 4 55950000000000

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.					Vencimento	31/01/2013
Cedente SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.					Agência/Código Cedente	0274/S-02667
Data do Documento	No. do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	No. do Documento	023338630001
08/01/2013	6050015923	GRCSU		08/01/2013		
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento	
EXERC: 2013	SIND	R\$	X			
Instruções: Texto de Responsabilidade do Cedente BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).					(-) Desconto/Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora/Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(-) Valor Cobrado	

Sacado RADIO REVANCHE FM LTDA CNPJ: 02.333.863/0001-06
 AV.MIRASSOL, 436
 13043-300 CAMPINAS

Sacador/Avalista Código Baixa



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação 30



Pagamento de Títulos

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Nome:	RADIO REVANCHE FM LTDA		
Convênio:	0033 - 0105- 004900355993	Conta de Débito:	105 - 13003527-5
Tipo do Documento:	CNPJ	CPF/CNPJ do Favorecido:	
Nome do Favorecido:	SIND EMPRESAS DE RADIO E TV NO EST SP		
Seu Número:	5052		
Tipo de Pagamento:	BLQ OUTROS		
Código de Barras:	1049859600000000009702667117702333863000111		
Valor Nominal:	R\$ 456,46		
Desc./ Abat.:	R\$ 0,00	Juros:	R\$ 0,00
Data de Vencimento:	31/01/2014		
Data de Pagamento:	31/01/2014		
		Valor a Pagar:	R\$ 456,46
Autenticação Bancária:	4929A39FA20DE29BF04A7AC		
Origem:	Gerenciador De Arquivos		




GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA: 0800 726 0101 OUVIDORIA: 0800 725 7474
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
 www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2014	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
IND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.	S-02667

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
...APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município	UF
ERDIZES	04017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
ADIO REVANCHE FM LTDA	CNPJ: 02.333.863/0001-06

Endereço	Número	Complemento
V.MIRASSOL	436	

Zip	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
3043-300	V.PARAÍSO	CAMPINAS	SP	111

Dados de Referência da Contribuição

Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
R\$ 100.000,00		

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
R\$ 100.000,00		

Mensagem Destinada ao Contribuinte

LOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
 Este é o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes
 CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher este documento após o
 vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br,
 ou em uma Agência de Atendimento CAIXA, ou em uma Agência de Atendimento CAIXA, ou em uma
 Agência de Atendimento CAIXA, ou em uma Agência de Atendimento CAIXA, ou em uma Agência de Atendimento CAIXA.
 Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros
 e mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
R\$ 456,46

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa
S. Paulo, 24 JUL 2014

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado
R\$ 456,46


104-0

10499.70260 67117.702331 38630.001113 8 59600000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	023338630001		31/01/2014	2014
Autenticação Mecânica				


104-0 | 10499.70260 67117.702331 38630.001113 8 59600000000000

Local de Pagamento	Vencimento
REFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.	31/01/2014

Agência/Código Cedente	Nosso Número
0274/S-02667	023338630001

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
07/01/2014	6050024360	GRCSU	X	07/01/2014

Nome do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC: 2014	SIND	R\$			R\$ 456,46

Instruções: Texto de Responsabilidade do Cedente	(-) Desconto/Abatimento
LOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA	

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado
R\$ 456,46

Endereço	CNPJ	UF	Código Baixa
RADIO REVANCHE FM LTDA AV.MIRASSOL, 436 13043-300 CAMPINAS	02.333.863/0001-06	SP	605 Ven: 310114 Cod: 00900

Assinatura/Avalista	Código Baixa
	605 Ven: 310114 Cod: 00900



Autenticação Mecânica/Ficha de Compensação

52

RÁDIO REVANCHE FM LTDA

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ N.º 02.333.863/0001-06
NIRE 35.214.961.388

Pelo presente instrumento particular, **JOÃO CARLOS DI GENIO**, brasileiro, solteiro, educador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.374.792-4 -SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 025.824.308-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Alameda Franca n.º 910, 18º andar - Jardim Paulista, CEP 01422-001 e **VALÉRIA CRISTINA STORANI**, brasileira, casada, assistente administrativo, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 29.115.086-X-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 281.631.548-70, residente e domiciliada na cidade de Louveira, Estado de São Paulo, na Rua Hermes da Fonseca n.º 312 - Jardim Niero, neste ato representada por seu bastante procurador, **FERNANDO DI GENIO BARBOSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.835.177-2-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 113.179.838-40, conforme procuração lavrada no 4º Tabelião de Notas de Jundiaí-SP, livro 0486 às fls. 301, únicos sócios da Sociedade Empresária, sob o tipo de Sociedade Limitada, denominada **RÁDIO REVANCHE FM LTDA**, com sede e foro na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca n.º 379 - Centro - CEP 13201-002, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.333.863/0001-06, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35.214.961.388 em sessão de 27/01/1998 e alterações contratuais subsequentes, têm entre si justo e acordado o que abaixo segue:

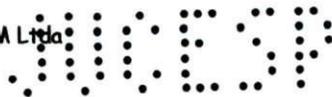
1. Deliberam os signatários da presente alterar a sede da sociedade que passará a ser na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Mirassol n.º 436 - Jardim dos Oliveiras, CEP 13043-300.

Em decorrência do ora deliberado, fica alterada a **Cláusula Terceira do Contrato Social**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Mirassol n.º 436, Jardim dos Oliveiras, CEP 13043-300, podendo a critério dos sócios abrir, manter e extinguir filiais em todo o território nacional, respeitadas as prescrições legais para tal."





2. Em decorrência da alteração acima exposta, os sócios, resolvem de comum e pleno acordo, consolidar e unificar, num só instrumento aludido, as cláusulas, passando o compromisso a vigorar com a seguinte redação:

RÁDIO REVANCHE FM LTDA.

CNPJ N.º 02.333.863/0001-06

JOÃO CARLOS DI GENIO

Brasileiro, natural de Lavinia, Estado de São Paulo, solteiro, educador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.374.792-4-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 025.824.308-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Alameda Franca n.º 910, 18º andar, Jardim Paulista, CEP 01422-001.

VALÉRIA CRISTINA STORANI

Brasileira, natural de Jundiaí, Estado de São Paulo, casada, assistente administrativo, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 29.115.086-X-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 281.631.548-70, residente e domiciliada na cidade de Louveira, Estado de São Paulo, na Rua Hermes da Fonseca n.º 312 - Jardim Niero - CEP.13290-000;

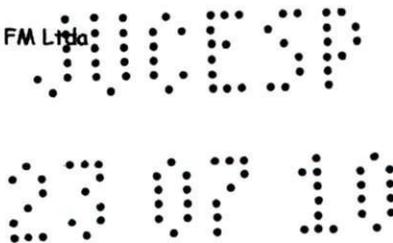


têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade empresária, sob o tipo de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira sob a denominação social de **RÁDIO REVANCHE FM LTDA**, e a sua finalidade será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.

Handwritten signature



CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Mirassol nº. 436, Jardim dos Oliveiras, CEP 13043-300, podendo a critério dos sócios abrir, manter e extinguir filiais em todo o território nacional, respeitadas as prescrições legais para tal.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e suas atividades somente terão início a partir da data em que o Poder Concedente deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome.

§ Único: Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete por seus Administradores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual que modifique os objetivos sociais, o quadro diretivo e o controle societário da empresa, bem como, a transferência da permissão, depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da empresa pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão da atividade e estabelecerão o conteúdo da programação.

RADIO

REVANCHE

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 (cem) cotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalmente integralizado, assim distribuídas entre os sócios:

COTISTAS	%	N.º COTAS	VALOR R\$
JOÃO CARLOS DI GENIO	50%	50	R\$ 50.000,00
VALÉRIA CRISTINA STORANI	50%	50	R\$ 50.000,00
TOTAL GERAL	100%	100	R\$ 100.000,00

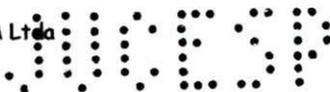
§ Único – A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas cotas respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade será administrada pelo Sr. **Fernando Di Genio Barbosa**, na função de **Administrador**, nos termos do artigo 1061 do Código Civil, tendo sido aprovado por mais de 2/3 do capital integralizado, e considerar-se-á investido em sua função na data da aprovação do Poder Concedente, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, ficando dispensada a prestação de caução.



56



§ **Primeiro** – Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.”

§ **Segundo** - O administrador poderá ser destituído de sua função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo 2/3 dos titulares do capital social, de acordo com o artigo 1061 do Código Civil.

§ **Terceiro** - O uso da denominação social é privativa do administrador nomeado, que responde solidaria e ilimitadamente por culpa presumível, invigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou determinações da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pro-labore", cujo valor será livremente convencionado entre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

São proibidos os avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros, em negócios ou operações não relacionados com o objeto social, ficando o administrador, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

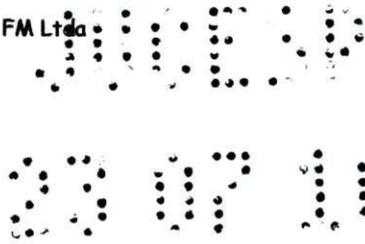
A cessão e transferência de cotas a terceiros e o ingresso de novo sócio dependerá do consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente. O sócio interessado em retirar-se da sociedade ou transferir parte de suas cotas, deverá comunicar sua intenção aos demais, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que, na igualdade de condições o sócio remanescente gozará do direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Falecendo um dos sócios ou se tomando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social.



[Handwritten signature and scribbles]



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, compete ao Administrador mandar elaborar o balanço patrimonial e o resultado econômico, ocasião em que os sócios deliberarão sobre a destinação do resultado apurado.

§ Único: Os lucros ou prejuízos da empresa serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Poder Concedente, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Nas deliberações dos sócios, o Administrador dará preferência a dispensa da reunião de cotistas, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, ou convocará os sócios consoante o disposto no § 2º do artigo 1072 do Código Civil.

Ressalvado o disposto no artigo 1061 e no § 1º do art. 1063 do Código Civil, as deliberações dos sócios serão tomadas:

- 1 - pelos votos correspondentes, no mínimo, de 3/4 (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1071 do Código Civil;
- 2 - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1071 do Código Civil, bem como a exclusão de sócio, que seja considerado remisso, de acordo com o artigo 1058 do mesmo diploma legal, ou esteja colocando em risco a continuidade da sociedade em razão de atos de inegável gravidade.
- 3 - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

É eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Código Civil, alterado pela Lei n.º 10.406 de 11 de Janeiro de 2002, a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam administradores e sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

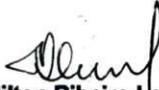
E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.

Campinas, 01 de Março de 2010.

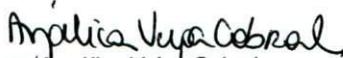

JOÃO CARLOS DI GENIO




VALÉRIA CRISTINA STORANI
Fernando Di Genio Barbosa - procurador

Visto do advogado: 
Nilton Ribeiro Landi
OAB/SP 28.811

Testemunhas:

1. 
Nome: Angélica Veiga Cabral
RG: 34.798.037-5 - SSP/SP
CPF/MF: 218.552.238-80

2.


Nome: Alexandre Boareto
RG: 22.043.988-6-SSP/SP
CPF/MF: 095.250.138-47



JUCESP

59

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.333.863/0001-06

RADIO REVANCHE FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO DI GENIO BARBOSA	113.179.838-40	RADIO REVANCHE FM LTDA	02.333.863/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Valinhos
JOÃO CARLOS DI GÊNIO	025.824.308-20	RADIO REVANCHE FM LTDA	02.333.863/0001-06	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valinhos
VALERIA CRISTINA STORANI	281.631.548-70	RADIO REVANCHE FM LTDA	02.333.863/0001-06	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valinhos

 Usuário: [anatel/reginam.mc](#) - REGINA MONICA DE FARIA SANTOS

Data: 12/11/2014

Hora: 10:21:06

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 113.179.838-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO DI GENIO BARBOSA	113.179.838-40	RADIO REVANCHE FM LTDA	02.333.863/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Valinhos
		RADIO SP-1 LTDA	60.680.444/0001-47	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Diadema
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	58.158.395/0001-35	Diretor (GERENTE DELEGADO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos
		RADIO DA VINCI FM LTDA	02.349.251/0001-01	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	57.569.196/0001-57	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	61.342.846/0001-02	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santo André

 Usuário: [anatel/reginam.mc](#) - REGINA MONICA DE FARIA SANTOS

Data: 12/11/2014

Hora: 10:22:00

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 025.824.308-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS DI GÊNIO	025.824.308-20	RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	61.342.846/0001-02	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Santo André
		RADIO SP-1 LTDA	60.680.444/0001-47	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Diadema
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	58.158.395/0001-35	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	57.569.196/0001-57	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	57.569.196/0001-57	Sócio	999999	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO REVANCHE FM LTDA	02.333.863/0001-06	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valinhos
		RADIO SP-1 LTDA	60.680.444/0001-47	Sócio	13750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Diadema
		RADIO DA VINCI FM LTDA	02.349.251/0001-01	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	58.158.395/0001-35	Sócio	2500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santos
RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	61.342.846/0001-02	Sócio	249999	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santo André		

 Usuário: [anatel/reginam.mc](#) - REGINA MONICA DE FARIA SANTOS

Data: 12/11/2014

Hora: 10:22:20

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 281.631.548-70

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIA CRISTINA STORANI	281.631.548-70	RADIO REVANCHE FM LTDA	02.333.863/0001-06	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valinhos

 Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - REGINA MONICA DE FARIA SANTOS

Data: 12/11/2014

Hora: 10:23:03



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO REVANCHE FM LTDA**

CNPJ: **02.333.863/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:24:48 do dia 12/11/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/12/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



BOM DIA
REGINA MONICA DE FARIA SANTOS
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet | tela | menu | ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
266	RADIO REVANCHE FM LTDA	SP	Valinhos	FM	3	L	

Usuário: [anatel\reginam.mc - REGINA MONICA DE FARIA SANTOS](#)
 Data: **12/11/2014**
 Hora: **10:25:28**

Registro 1 até 1 de 1 registros
 Página: [1] [Ir] [Reg]



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO REVANCHE FM LTDA

CNPJ: 02333863000106

Presidente:

Endereço: RUA MIRASSOL - JARDIM DAS OLIVEIRAS

E-mail:

Capital Social: 100.000,00

Reserva de Capital:

Total: 100.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
025.824.308-20	JOÃO CARLOS DI GÊNIO	50	50.000,00
281.631.548-70	VALERIA CRISTINA STORANI	50	50.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
113.179.838-40	FERNANDO DI GENIO BARBOSA	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Valinhos

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO LASER LTDA	Valinhos	11/08/1997	11/08/2007
RADIO REVANCHE FM LTDA	Valinhos	03/12/2004	03/12/2014

Usuário: - Data: **08/09/2014** Hora: **16:31:16**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Valinhos
Frequência: 101,1 MHz
Classe: C
Canal: 266

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO REVANCHE FM LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 691043248
Primeiro Licenciamento: 23/08/2012 14:41:00

Fistel: 50401381480
CNPJ: 02.333.863/0001-06
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 23/08/2012 14:41:00

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO REVANCHE FM LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 13043300
Número: 436
Município: Campinas
Telefone: 11 3872-3003

Logradouro: RUA MIRASSOL
Complemento:
Distrito:
Bairro: JARDIM DAS OLIVEIRAS
SubDistrito:

UF: SP
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 13043300
Número: 436
Município: Campinas
Telefone:

Logradouro: AVENIDA MIRASSOL
Complemento: - JARDIM DAS OLIVEIRAS
Distrito:
Bairro: VILA PARAISO
SubDistrito:

UF: SP
Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação: **Número do Processo:**

Fistel:

Documentos Emitidos

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Valinhos
Frequência: 101,1 MHz
Classe: C
Canal: 266

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO REVANCHE FM LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 691043248
Primeiro Licenciamento: 23/08/2012 14:41:00

Fistel: 50401381480
CNPJ: 02.333.863/0001-06
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 23/08/2012 14:41:00

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	03/07/2002 Outorga	Jur. <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	09/07/2004 Deliber. do C. Nacional	Jur. <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	09/12/2008 Aprovação de Local	Jur. <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	23/12/2008 Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur. <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração da Portaria de Aprovação de Local do MC	Jur. <input type="text"/>

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.333.863/0001-06

RADIO REVANCHE FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO DI GENIO BARBOSA	113.179.838-40	RADIO REVANCHE FM LTDA	02.333.863/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Valinhos
JOÃO CARLOS DI GÊNIO	025.824.308-20	RADIO REVANCHE FM LTDA	02.333.863/0001-06	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valinhos
VALERIA CRISTINA STORANI	281.631.548-70	RADIO REVANCHE FM LTDA	02.333.863/0001-06	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valinhos

Usuário: [anatel\sonia.mc](#) - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 08/09/2014

Hora: 16:33:43



CONSULTA DE PROTOCOLO

Protocolo	Interessado/Solicitante	Informações Gerais	Trâmite e Remessa
DADOS DO PROTOCOLO			
Nº do protocolo: 53000.007267/2014-06	Tipo: Documento		
Data abertura: 17/02/2014	Nº documento: 96		
Espécie do documento: OFÍCIO	Data do documento: 13/02/2014		
DADOS DA PROCEDÊNCIA			
Nome: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIAO EM CAMPINAS/SP	CPF/CNPJ: 99.999.999/9999-99	Tipo: Jurídica	
País: BRASIL	UF: SAO PAULO	Município: CAMPINAS	
HISTÓRICO DA LOCALIZAÇÃO DA PROCEDÊNCIA			
País: BRASIL	UF: SAO PAULO	Município: CAMPINAS	
Área administrativa:			
IDENTIFICAÇÃO DO PROTOCOLO			
Nº de volumes:		Nº de folhas:	
Data recebimento:	17/02/2014	Hora recebimento:	11:05
ASSUNTO			
Assunto:	ACOES JUDICIAIS-0006025-76.2010.4.03.6105,RADIO REVANCHE LTDA.		
Complemento:			
<input type="button" value="Voltar"/> <input type="button" value="Imprimir"/>			

Sistema de
**CONTROLE DE PROCESSOS
 E DOCUMENTOS - CPROD**
 Ministério das Comunicações



Intranet | ? Ajuda

[Página Principal](#) [Cadastro](#) [Atividades](#) [Consulta](#) [Relatório](#) [Suporte](#) [Acessar Unidade](#) [Sair](#)

Sônia Valesca Menezes Monteiro
 SCE

CONSULTA DE PROTOCOLO

Nº Protocolo [\[+\]](#)

Dados do documento [\[+\]](#)

Procedência/Interessado/Solicitante/Palavra chave

Pesquisa realizada nos campos: Assunto / Informações Complementares

*Palavra Chave de Pesquisa:

Tipo Pessoa: Pessoa Física Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ:

(Pesquisa por Nome) 

*Nome:

CPF/CNPJ:

Limpar

Pesquisar

Nº do Protocolo	Assunto/Informações Complementares	UF	Localidade
(D) 53000.007267/2014-06	ACOES JUDICIAIS-0006025-76.2010.4.03.6105,RADIO REVANCHE LTDA.	SP	CAMPINAS
(D) 53000.061528/2013-44	ACOES JUDICIAIS-006025-76.2010.4.03.6105,MOVIDO POR RADIO REVANCHE LTDA.	SP	SÃO PAULO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.065434/2013-44		
Entidade requerente: Rádio Revanche FM Ltda.		
Localidade: Valinhos	UF: SP	Serviço: FM
Período: 3/12/2014 a 3/12/2024		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	x			1
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	x			16
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	x			17
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			45 a 52
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			38 a 44
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	x			18
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	x			19
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	x			20
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			21

10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	x			22
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	x			23
12 - certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		x		
13 - certidão da junta comercial ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		x		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **atende parcialmente** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
<p>1. Não foi localizado até o momento desta análise, processo de <u>Transferência Direta</u> em curso, conforme fls.6/7 (doc.anexo-SEI).</p> <p>2. Inexistência de aplicação de penalidade em nome da Interessada (cassação), conforme a pasta jurídica correspondente.</p> <p>3. Os limites do Decreto – Lei nº 236/67 estão sendo respeitados, conforme fls.5 (doc.anexo-SEI) .</p>		
Análise:	RUBRICA	DATA
Sônia Valesca M. Monteiro		08/09/2014

NOTA TÉCNICA Nº 9919/2014/SEI-MC

Processo n.: 53900.013800/2014-17

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO REVANCHE FM LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Valinhos, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 3/12/2014 a 3/12/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0126508), concluindo que, para a regularização do pedido, , **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 17/11/2014, às 17:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 17/11/2014, às 17:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Atos Societários substituto**, em 17/11/2014, às 17:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituto**, em 18/11/2014, às 15:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0126537** e o código CRC **AF7831C3**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 10685/2014/SEI-MC

Brasília, 17 de novembro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO REVANCHE FM LTDA.
Avenida Mirassol, nº 436 - Jardim das Oliveiras
13.043-300 Campinas/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.013800/2014-17.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 9919/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituto**, em 18/11/2014, às 15:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0126598** e o código CRC **B5D33965**.

OF: 10685/2014/SEL-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO REVANCHE FM LTDA
AV. MIRASSOL, Nº 436 - JARDIM DAS OLIVEIRAS
CEP: 13.043-300 CAMPINAS/SP
PROC.: 53900.013800/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA





AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RJ 33069446 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
____/____/____

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

____/____/____	____/____/____	____/____/____
: h	: h	: h

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGENCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
	Serviço Público Federal		
	Ministério das Comunicações		
	Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica		
	Departamento de Outorga de Serviços		
CIDADE / LOCALITÉ			UF
Escritório dos Ministérios, Bloco "R", Anexo "B" Sala 300			BRASIL
70044-900 - Brasília - DF			

□	□	□	□	□	-	□	□
---	---	---	---	---	---	---	---

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Escritório dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

ENDEREÇO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 10685/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 RÁDIO REVANCHE FM LTDA
 AV. MIRASSOL, Nº 436 – JARDIM DAS OLIVEIRAS
 CEP: 13.043-300 CAMPINAS/SP
 PROC.: 53900.013800/2014
 RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Jenica Santa Jenicas

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

10 / 12 / 14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Jenica Santa

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

6 HG.668.549-x

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

92606659

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO





AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

RJ 33069446 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGENCIA MINICOM

:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

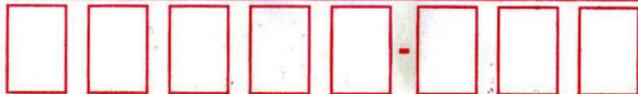
Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga de Serviços
 e Serviços dos Ministérios, Bloco "R", Anexo "B" Sala 300

CIDADE / LOCALITÉ

70044-900 - Brasília - DF

UF

BRASIL





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO REVANCHE FM LTDA - ME**

CNPJ: **02.333.863/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:47:06 do dia 14/09/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/10/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
266	RADIO REVANCHE FM LTDA	SP	Valinhos	FM	3	M	

Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos Data: 14/09/2015 Hora: 07:46:32

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

 Menu Principal ▾

 SRD » Relatórios » **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Valinhos
Frequência: 101,1 MHz
Classe: B1
Canal: 266

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO REVANCHE FM LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 691043248
Primeiro Licenciamento: 23/08/2012 14:41:00

Fistel: 50401381480
CNPJ: 02.333.863/0001-06
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 23/08/2012 14:41:00

⊕ Dados do Plano Básico

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 
Razão Social: RADIO REVANCHE FM LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 13043300
Número: 436
Município: Campinas
Telefone: 11 3872-3003

Logradouro: RUA MIRASSOL
Complemento:
Distrito:

Bairro: JARDIM DAS OLIVEIRAS
SubDistrito:

UF: SP

Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 13043300
Número: 436
Município: Campinas

Logradouro: AVENIDA MIRASSOL
Complemento: - JARDIM DAS OLIVEIRAS
Distrito:

Bairro: VILA PARAISO
SubDistrito:

UF: SP

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação:

Número do Processo: 

Fistel: 50401381480

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	03/07/2002	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	09/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	09/12/2008	Aprovação de Local	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	23/12/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Autoriza a Alteração da Portaria de Aprovação de Local do MC	Jur.

⊕ Característica da Estação Instalada

⊕ Dados do Licenciamento

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.333.863/0001-06

RADIO REVANCHE FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO DI GENIO BARBOSA	113.179.838-40	RADIO REVANCHE FM LTDA	02.333.863/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Valinhos
JOÃO CARLOS DI GÊNIO	025.824.308-20	RADIO REVANCHE FM LTDA	02.333.863/0001-06	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valinhos
VALERIA CRISTINA STORANI	281.631.548-70	RADIO REVANCHE FM LTDA	02.333.863/0001-06	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valinhos

Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos

Data: 14/09/2015

Hora: 07:46:57

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 113.179.838-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO DI GENIO BARBOSA	113.179.838-40	RADIO REVANCHE FM LTDA	02.333.863/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Valinhos
		RADIO SP-1 LTDA	60.680.444/0001-47	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Diadema
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	58.158.395/0001-35	Diretor (GERENTE DELEGADO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos
		RADIO DA VINCI FM LTDA	02.349.251/0001-01	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	57.569.196/0001-57	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	61.342.846/0001-02	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santo André

Usuário: [anatel/reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos

Data: 14/09/2015

Hora: 07:48:50

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 025.824.308-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS DI GÊNIO	025.824.308-20	RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	61.342.846/0001-02	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Santo André
		RADIO SP-1 LTDA	60.680.444/0001-47	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Diadema
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	58.158.395/0001-35	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	57.569.196/0001-57	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	57.569.196/0001-57	Sócio	999999	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO REVANCHE FM LTDA	02.333.863/0001-06	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valinhos
		RADIO SP-1 LTDA	60.680.444/0001-47	Sócio	13750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Diadema
		RADIO DA VINCI FM LTDA	02.349.251/0001-01	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	58.158.395/0001-35	Sócio	3750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santos
RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	61.342.846/0001-02	Sócio	249999	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santo André		

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos

Data: 14/09/2015

Hora: 07:49:18

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 281.631.548-70

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIA CRISTINA STORANI	281.631.548-70	RADIO REVANCHE FM LTDA	02.333.863/0001-06	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valinhos

Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos

Data: 14/09/2015

Hora: 07:49:45

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.013800/2014-17.		
Entidade: RADIO REVANCHE FM LTDA		
Localidade: VALINHOS	UF: SP	Serviço: FM
Período: 3/12/2014 a 3/12/2024.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl (S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			1
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			16
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			17
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			45 a 52
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			38 a 44
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			0717287
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			19
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			20
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			21

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			22
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		X		23 (apresentou certidão de Campinas (sede); faltou local de prestação do serviço (Valinhos))
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		X		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		X		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			3 a 6
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	Fl (S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	FERNANDO	X			X		7 – (positiva) 8- ok
	JOAO	x			X		11 a 14 (positiva)
	VALERIA	X			X		22; 23
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	FERNANDO	X			X		9
	JOÃO	x			X		15 e 16
	VALÉRIA	X			X		24
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	FERNANDO	x			X		10 (positiva)
	JOÃO				X		17 – positiva)
	VALÉRIA	X			X		25
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	FERNANDO				X		10 (positiva)
	JOÃO				X		17 (positiva)

DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO SE APLICA	F1 (S).
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;			X		
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;			X		
23- certidões de protestos de títulos ;			X		
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Tendo em vista a Certidão expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo às fls. 2 a 6, bem com a alteração contratual de fls. 53 a 59, cujo quadro diretivo encontra-se em desacordo com os últimos conhecidos/aprovados por esta Pasta, remeto o feito a Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.
Análise:
Analista: REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS Cargo: ANALISTA/CHEFE DE SERVIÇO

DESPACHO

Processo n. 53900.013800/2014-17.

1. Tendo em vista que às fls. 53 a 59 foi apresentada alteração contratual, bem como às fls. 3 a 6 foi apresentada Certidão expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, cujo quadro diretivo diverge do último aprovado/conhecido por esta Pasta, entende-se que a continuidade do pleito resta prejudicada até que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à regularização dos dados cadastrais da Entidade.

2. Por esta razão, de ordem do Sr. Coordenador, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.

Brasília, 14 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 14/09/2015, às 17:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0717345** e o código CRC **FB131689**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

CERTIDÃO

Processo. 53900.013800/2014-17

1. Certifico e dou fé que a regularização mencionada no Despacho Interno SLPOS s./nº (evento SEI nº717345) está sendo tratada nos autos do Processo nº 53900.052708/2015-53, e encontra-se em fase de instrução, nos termos da Nota Técnica nº 22720/2015/SEI-MC (0758627).

2. Assim, de ordem do Senhor Coordenador, devolvo os autos à chefe de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Chefe de Serviço**, em 09/10/2015, às 11:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0717363** e o código CRC **141ACD58**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

NOTA TÉCNICA Nº 20705/2015/SEI-MC

Processo n.º: 53900.013800/2014-17.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Revanche FM Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Valinhos, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 3/12/2014 a 3/12/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Doutra Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço <http://www.mc.gov.br/legislacao/portipo/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu>), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 0717342), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

- 6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 6.2. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal do local da prestação do serviço;
- 6.3. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 6.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 6.5. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (2ª instância) e Eleitoral (1ª e 2ª instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);
- 6.6. apresentar a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados nas certidões de nº 5738577 e nº 5738576, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e nº 2014.0002315692, expedida pela Justiça Federal em Primeiro Grau em São Paulo, em nome do Sr. João Carlos Di Genio;
- 6.7. apresentar a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados nas certidões de nº 5738568, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e nº 2014.0002315659, expedida pela Justiça Federal em Primeiro Grau em São Paulo, em nome do Sr. Fernando Di Genio Barbosa;
- 6.8. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 6.9. laudo técnico ou declaração (modelo disponível no sítio do Ministério das Comunicações), assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelo de ambos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>).

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 14/09/2015, às 17:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 14/09/2015, às 18:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0717367** e o código CRC **9FE5A804**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 29881/2015/SEI-MC

Brasília, 14 de setembro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO REVANCHE FM LTDA
Avenida Mirassol, nº 436 - Jardim das Oliveiras
13.043-300 Campinas/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.013800/2014-17.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20705/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 14/09/2015, às 18:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0717468** e o código CRC **19E54345**.

Data de Envio:

15/09/2015 11:12:58

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

juridicomix@gmail.com
ritafarias@emcprojetos.com.br

Assunto:

Envio de correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.013800/2014-17

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Anexos:

Oficio_0717468.html
Nota_Tecnica_0717367.html

Data de Envio:

21/12/2022 14:52:10

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@mc.com.gov.br>

Para:

cgfm@mc.com.gov.br

Assunto:

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Mensagem:

Processo nº: 53900.013800/2014-17

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO REVANCHE FM LTDA (CNPJ nº 02.333.863/0001-06), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Valinhos/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexos:

Certidao_obtida_via_Internet_0717287_SRD__RADIO_REVANCHE_FM_LTDA.pdf

Data de Envio:

21/12/2022 14:53:37

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

cgfm@com.gov.br

Assunto:

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Mensagem:

Processo nº: 53900.013800/2014-17

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO REVANCHE FM LTDA(CNPJ nº 02.333.863/0001-06), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Valinhos/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL - Processo nº: 53900.013800/2014-17

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 21/12/2022 15:22

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO REVANCHE FM LTDA (CNPJ nº 02.333.863/0001-06), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Valinhos/SP, responder ao processo nº 53000.065254/2013-62, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 21 de dezembro de 2022 14:52

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº: 53900.013800/2014-17

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO REVANCHE FM LTDA (CNPJ nº 02.333.863/0001-06), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Valinhos/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO REVANCHE FM LTDA - ME				CNPJ 02333863000106	
Nº DA ESTAÇÃO 691043248	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 56' 36.82" S	LONGITUDE 47° 00' 54.00" W	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rodovia José Roberto Magalhães (SP-083), nº s/n.		DISTRITO			
BAIRRO Jardim América II		MUNICÍPIO Valinhos			UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	03/07/2032				
LOCALIDADE PLANO BASICO:					
MUNICÍPIO:	Valinhos	UF:	SP		
LOCALIDADE:					
FREQUENCIA:	101.1 MHz	CANAL:	266		
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	776.2		
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU947				
NOME FANTASIA:					
CIDADE DA OUTORGA:	Valinhos	NUMPROCESSO:			
ESTUDIO PRINCIPAL					
ENDEREÇO:	Rodovia José Roberto Magalhães (SP-083)	BAIRRO:	Jardim América II		
MUNICÍPIO:	Valinhos	UF:	SP		
NUMERO:	s/n	COMPLEMENTO:	às margens do Km 7, sentido Sul		
ESTUDIO AUXILIAR					
ENDEREÇO:	Rua Vergueiro	BAIRRO:	Liberdade		
MUNICÍPIO:	São Paulo	UF:	SP		
NUMERO:	1211	COMPLEMENTO:	22° Andar		
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal				
TIPO:	Diretivo				
TRANSMISSOR PRINCIPAL					
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	MAX 3500		
CÓDIGO:	027830902884	POTÊNCIA:	0.300 kW		
TRANSMISSOR AUXILIAR					
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX500		
CÓDIGO:	025100902884	POTÊNCIA:	.170 kW		
TRANSMISSOR AUXILIAR 2					
FABRICANTE:		MODELO:			
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW		
ANTENA PRINCIPAL					
FABRICANTE:	IDEAL IND.E COM. DE ANTENAS LTDA	MODELO:	PFM8U266		
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	5.50 dBd		
DESCRIÇÃO:	PAINEL CIRCULAR DE FM, ARRANJO	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	210 graus		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	62 m	BEAM TILT:	10.50 graus		
ANTENA AUXILIAR					
FABRICANTE:	IDEAL IND E COM DE ANTENAS LTDA	MODELO:	FMV4RU266		
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.95 dBd		
DESCRIÇÃO:	ANTENA FM V, 4 NÍVEIS, DIAGRA	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	240 graus		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	72.50 m	BEAM TILT:	.00 graus		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL					
FABRICANTE:	RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda	MODELO:	LCF78-50JA-A0		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR					
FABRICANTE:	RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda	MODELO:	LCF158-50JA		
RDS					
Código PI:					

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/12/2022 15:25:41

APLICAÇÃO	Emitido Em 27/10/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWVNmNmNhOjoyMDIyNjNhMzQxOTRmZi1NA==	
-----------	--------------------------	--	---



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO REVANCHE FM LTDA - ME

CNPJ: 02.333.863/0001-06

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:25:00 do dia 21/12/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/01/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

BOA TARDE
Kenia da Silva VieiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP	Município: Valinhos		
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO LASER LTDA	Valinhos		
RADIO REVANCHE FM LTDA	Valinhos	03/12/2004	03/12/2014

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira** Data: **21/12/2022** Hora: **14:27:47**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

Id solicitação: 57dbac4e6650c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO REVANCHE FM LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 3170-3611	E-mail: renato.resacchi@grupomix.com.br
CNPJ: 02.333.863/0001-06	Número do Fistel: 50401381480
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/12/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 03/07/2032	
Observações: MC1729/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Vergueiro	Complemento: – 20º Andar	
Bairro: Paraíso	Numero: 1.211	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01504001

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA MIRASSOL	Complemento: - JARDIM DAS OLIVEIRAS	
Bairro: VILA PARAISO	Numero: 436	
Município: Campinas	UF: SP	CEP: 13043300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia José Roberto Magalhães (SP-083)	Complemento: às margens do Km 7, sentido Sul	
Bairro: Jardim América II	Numero: s/n	
Município: Valinhos	UF: SP	CEP: 13272519

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rodovia José Roberto Magalhães (SP-083)	Complemento: às margens do Km 7, sentido Sul	
Bairro: Jardim América II	Numero: s/n	
Município: Valinhos	UF: SP	CEP: 13272519

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Vergueiro	Complemento: 22º Andar	
Bairro: Liberdade	Numero: 1211	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01504001

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Valinhos	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 266	Frequência: 101.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.769kW
HCI: 62 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 691043248	Número Indicativo: ZYU947
Data Último Licenciamento: 27/10/2022	Número da Licença: 53500.311401/2022-31

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 56' 36.82" S	Longitude: 47° 00' 54.00" W	Cota da base: 776.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: MAX 3500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda		
Comprimento da Linha: 80.0 m	Atenuação: 1.14 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: PFM8U266			Fabricante: IDEAL IND.E COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 5.50 dBd	Beam-Tilt: 10.50 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 62 m	ERP Máxima: 0.77 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 15.65	5°: 17.66	10°: 17.66	15°: 18.42	20°: 17.46	25°: 18.94	30°: 21.51	35°: 19.02	40°: 17.92	45°: 18.56	50°: 17.86	55°: 17.86
60°: 15.49	65°: 13.23	70°: 11.87	75°: 9.79	80°: 6.94	85°: 5.85	90°: 5.04	95°: 4.15	100°: 3.74	105°: 3.12	110°: 2.36	115°: 1.92
120°: 1.41	125°: 1.1	130°: 0.81	135°: 0.8	140°: 0.71	145°: 1.07	150°: 1.56	155°: 1.65	160°: 2.56	165°: 2.75	170°: 3.73	175°: 3.73
180°: 4.72	185°: 5.8	190°: 5.61	195°: 6.82	200°: 6.56	205°: 8.27	210°: 10.46	215°: 8.05	220°: 6.38	225°: 6.73	230°: 5.45	235°: 5.75
240°: 4.69	245°: 3.7	250°: 3.7	255°: 2.63	260°: 2.44	265°: 1.64	270°: 1.55	275°: 0.98	280°: 0.71	285°: 0.8	290°: 0.81	295°: 1.1
300°: 1.31	305°: 1.81	310°: 2.25	315°: 3	320°: 3.61	325°: 4.78	330°: 5.99	335°: 6.96	340°: 8.75	345°: 10.01	350°: 12.25	355°: 13.68

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°53'53.2" S Lon 47°0'54" W	5°: Lat 22°54'26.89" S Lon 47°0'41.66" W	10°: Lat 22°54'37.72" S Lon 47°0'31.2" W	15°: Lat 22°54'44.58" S Lon 47°0'21.35" W	20°: Lat 22°54'47.63" S Lon 47°0'10.86" W	25°: Lat 22°55'0.11" S Lon 47°0'5.04" W	30°: Lat 22°55'12.62" S Lon 47°0'1.22" W	35°: Lat 22°55'1.63" S Lon 46°59'41.64" W	40°: Lat 22°55'4.17" S Lon 46°59'29.6" W	45°: Lat 22°55'24.71" S Lon 46°59'35.72" W	50°: Lat 22°55'25.17" S Lon 46°59'21.3" W	55°: Lat 22°55'35.61" S Lon 46°59'19.09" W
60°: Lat 22°55'29.22" S Lon 46°58'46.91" W	65°: Lat 22°55'29.65" S Lon 46°58'17.66" W	70°: Lat 22°55'35.96" S Lon 46°57'52.55" W	75°: Lat 22°55'44.61" S Lon 46°57'22.61" W	80°: Lat 22°55'51.04" S Lon 46°56'12.55" W	85°: Lat 22°56'13.39" S Lon 46°56'4.15" W	90°: Lat 22°56'36.77" S Lon 46°57'4.83" W	95°: Lat 22°56'54.75" S Lon 46°57'10.82" W	100°: Lat 22°57'7.67" S Lon 46°57'43.8" W	105°: Lat 22°57'25.27" S Lon 46°57'37.49" W	110°: Lat 22°57'35.99" S Lon 46°57'57.34" W	115°: Lat 22°57'45.94" S Lon 46°58'12.95" W
120°: Lat 22°57'56.23" S Lon 46°58'24.57" W	125°: Lat 22°58'13.36" S Lon 46°58'24.21" W	130°: Lat 22°58'6.73" S Lon 46°58'57.6" W	135°: Lat 22°59'29.49" S Lon 46°57'46.39" W	140°: Lat 23°0'20.21" S Lon 46°57'30.32" W	145°: Lat 23°0'59.01" S Lon 46°57'34.51" W	150°: Lat 23°2'7.4" S Lon 46°57'26.58" W	155°: Lat 23°2'44.28" S Lon 46°57'47.77" W	160°: Lat 23°2'22.18" S Lon 46°58'37.39" W	165°: Lat 23°2'40.99" S Lon 46°59'7.95" W	170°: Lat 23°2'29.43" S Lon 46°59'46.43" W	175°: Lat 23°2'52.41" S Lon 47°0'18.29" W
180°: Lat 23°2'11.16" S Lon 47°0'54" W	185°: Lat 23°1'50.99" S Lon 47°1'23.87" W	190°: Lat 23°1'47.4" S Lon 47°1'53.51" W	195°: Lat 23°1'23.12" S Lon 47°2'17.35" W	200°: Lat 23°1'24.25" S Lon 47°2'47.68" W	205°: Lat 23°0'48.24" S Lon 47°3'1.39" W	210°: Lat 23°0'4.21" S Lon 47°3'4.09" W	215°: Lat 23°0'39.59" S Lon 47°3'58.71" W	220°: Lat 23°0'49.26" S Lon 47°4'44.19" W	225°: Lat 23°0'29.83" S Lon 47°5'7.21" W	230°: Lat 23°0'39.08" S Lon 47°6'7.79" W	235°: Lat 23°0'15.69" S Lon 47°6'33.75" W
240°: Lat 23°0'4.17" S Lon 47°7'24.41" W	245°: Lat 22°59'48.05" S Lon 47°8'19.91" W	250°: Lat 22°59'13.15" S Lon 47°8'41.15" W	255°: Lat 22°58'47.29" S Lon 47°9'43.92" W	260°: Lat 22°58'5.09" S Lon 47°9'59.31" W	265°: Lat 22°57'22.62" S Lon 47°10'26.09" W	270°: Lat 22°56'36.55" S Lon 47°10'2.47" W	275°: Lat 22°55'52.54" S Lon 47°10'0.33" W	280°: Lat 22°55'8.86" S Lon 47°9'54.04" W	285°: Lat 22°54'27.08" S Lon 47°9'38.66" W	290°: Lat 22°53'38.96" S Lon 47°9'43.71" W	295°: Lat 22°53'5.15" S Lon 47°9'6.2" W
300°: Lat 22°52'33.58" S Lon 47°8'30.92" W	305°: Lat 22°52'19.62" S Lon 47°7'32.44" W	310°: Lat 22°51'45.57" S Lon 47°7'10.53" W	315°: Lat 22°51'26.52" S Lon 47°6'30.63" W	320°: Lat 22°51'7.95" S Lon 47°5'53.38" W	325°: Lat 22°51'0.72" S Lon 47°5'9.33" W	330°: Lat 22°51'22.59" S Lon 47°4'10.86" W	335°: Lat 22°51'25.17" S Lon 47°3'31.69" W	340°: Lat 22°52'7.19" S Lon 47°2'40.51" W	345°: Lat 22°52'22.57" S Lon 47°2'7.94" W	350°: Lat 22°52'45.63" S Lon 47°1'38.24" W	355°: Lat 22°53'16.03" S Lon 47°1'13.07" W

Distância por radial											
0°: 5.1	5°: 4	10°: 3.7	15°: 3.6	20°: 3.6	25°: 3.3	30°: 3	35°: 3.6	40°: 3.7	45°: 3.1	50°: 3.4	55°: 3.3

60°: 4.2	65°: 4.9	70°: 5.5	75°: 6.2	80°: 8.1	85°: 8.3	90°: 6.5	95°: 6.4	100°: 5.5	105°: 5.8	110°: 5.3	115°: 5.1
120°: 4.9	125°: 5.2	130°: 4.3	135°: 7.5	140°: 9	145°: 9.9	150°: 11.8	155°: 12.5	160°: 11.4	165°: 11.6	170°: 11.1	175°: 11.6
180°: 10.3	185°: 9.7	190°: 9.7	195°: 9.2	200°: 9.4	205°: 8.6	210°: 7.4	215°: 9.2	220°: 10.2	225°: 10.2	230°: 11.6	235°: 11.8
240°: 12.8	245°: 14	250°: 14.1	255°: 15.6	260°: 15.7	265°: 16.3	270°: 15.6	275°: 15.6	280°: 15.6	285°: 15.5	290°: 16	295°: 15.5
300°: 15	305°: 13.8	310°: 14	315°: 13.5	320°: 13.3	325°: 12.7	330°: 11.2	335°: 10.6	340°: 8.9	345°: 8.1	350°: 7.3	355°: 6.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025100902884	Modelo: EX500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .170 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA		Fabricante: RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda	
Comprimento da Linha: 85.00 m	Atenuação: 0.659 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.50 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMV4RU266			Fabricante: IDEAL IND E COM DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 240 °	Polarização: Circular	HCI: 72.50 m	ERP Máxima: 0.77 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1108	Portaria	MC	26/06/2002	03/07/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	326	Portaria	MC	14/10/2008	09/12/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	263	Decreto Legislativo	CN	08/07/2004	09/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	7866	Ato	CMPRL	22/12/2008	23/12/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	117	Despacho	MC	18/07/2010		Autoriza a Alteração de Aprovação de Local	Técnico
530000652542013	6154	Portaria	MCTIC	13/12/2018	14/12/2018	Multa	Técnico
53500.048633/202 0-86	6716	Ato	ORLE	09/11/2020	25/11/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.298590/202 2-40	9023927	Ato	ORLE	26/08/2022	01/09/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



BOA TARDE

Kenia da Silva Vieira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.333.863/0001-06									
RADIO REVANCHE FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO DI GENIO BARBOSA	113.179.838-40	RADIO REVANCHE FM LTDA	02.333.863/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Valinhos
		RADIO REVANCHE FM LTDA	02.333.863/0001-06	Sócio	68	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valinhos
LUCIANA DI GENIO BARBOSA	193.914.068-40	RADIO REVANCHE FM LTDA	02.333.863/0001-06	Sócio	16	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valinhos
SÍLVIA DI GENIO BARBOSA	163.852.818-76	RADIO REVANCHE FM LTDA	02.333.863/0001-06	Sócio	16	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valinhos

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira

Data: 21/12/2022

Hora: 14:25:15

Ag
deBOA TARDE
Kenia da Silva VieiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		113.179.838-40									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
FERNANDO DI GENIO BARBOSA	113.179.838-40	RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	61.342.846/0001-02	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Santo André
		RADIO SP-UM LTDA	60.680.444/0001-47	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Diadema
		RADIO DA VINCI FM LTDA	02.349.251/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO REVANCHE FM LTDA	02.333.863/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Valinhos
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	58.158.395/0001-35	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santos
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	58.158.395/0001-35	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	57.569.196/0001-57	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	57.569.196/0001-57	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO DA VINCI FM LTDA	02.349.251/0001-01	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO REVANCHE FM LTDA	02.333.863/0001-06	Sócio	68	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valinhos
RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	61.342.846/0001-02	Sócio	83334	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santo André		

Usuário: kenia.v.mctic - Kenia da Silva Vieira

Data: 21/12/2022

Hora: 14:29:47



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		193.914.068-40									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCIANA DI GENIO BARBOSA	193.914.068-40	CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	DF	Brasília
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Taubaté
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jambeiro
		RADIO REVANCHE FM LTDA	02.333.863/0001-06	Sócio	16	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valinhos
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	61.342.846/0001-02	Sócio	83333	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santo André
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taubaté
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jambeiro



BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		163.852.818-76									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILVIA DI GENIO BARBOSA	163.852.818-76	CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO REVANCHE FM LTDA	02.333.863/0001-06	Sócio	16	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valinhos
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	61.342.846/0001-02	Sócio	83333	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santo André
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	57.569.196/0001-57	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	57.569.196/0001-57	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taubaté
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jambeiro

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**

Data: **21/12/2022**

Hora: **14:30:59**



BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.333.863/0001-06

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**

Data: **21/12/2022**

Hora: **14:32:18**

Canal 266

PUBLICADO Nº DIÁRIO	
DE 03 07 102	
Região	20
ANOTADO POR:	all

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1108, DE 26 DE JUNHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000425/98, Concorrência nº 161/97-SSR/MC, resolve:

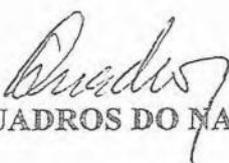
Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Revanche FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 260, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a GLÓRIA RADIODIFUSÃO CULTURAL E EDUCACIONAL - GRACE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 649, de 26 de abril de 2002, que autoriza a Glória Radiodifusão Cultural e Educacional - GRACE a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 261, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE CANÁPOLIS - RÁDIO TRIÂNGULO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canápolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 664, de 3 de abril de 2002, que autoriza a Sociedade Comunitária de Radiodifusão de Canápolis - Rádio Triângulo a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canápolis, Estado de Minas Gerais.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALFONCAR GUERRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 262, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL, ECOLÓGICA E EDUCATIVA QUATRO BICAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 174, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural, Ecológica e Educativa Quatro Bicas a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 263, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO REVANCHE FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.108, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio Revanche FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 264, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CONTINENTAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de dezembro de 2000, que renova, a partir de 24 de outubro de 1995, a concessão da Rádio Continental Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 265, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E CULTURA DE ANAURILÂNDIA - MS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 744, de 10 de maio de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Anaurilândia - MS a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 266, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a COMUNIDADE TERCEIRO MILÊNIO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patos, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 37, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Comunidade Terceiro Milênio a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patos, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 267, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO COM RÁDIO LOCAL ALTERNATIVA FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sumé, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 338, de 25 de junho de 2001, que autoriza a Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Alternativa FM a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sumé, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 268, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM CORUMBÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.897, de 20 de setembro de 2002, que renova, a partir de 12 de junho de 2001, a permissão outorgada à Rádio FM Corumbá Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

02.333.863/0001-06
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 379 -
Centro - Jundiaí/SP - CEP: 13.201-360



CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO
REVANCHE FM LTDA. PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE VALINHOS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos oito dias do mês de setembro do ano dois mil e quatro, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a RÁDIO REVANCHE FM LTDA., CNPJ nº 02.333.863/0001-06, representada por sua Procuradora, Rita de Cássia Farias, RG nº 17.439.701-X - SSP/SP, CPF/MF nº 092.421.388-43, inscrita na OAB/SP sob o nº 132.817, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 1108, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 263, de 08 de julho de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 09 de julho de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Valinhos, Estado de São Paulo, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

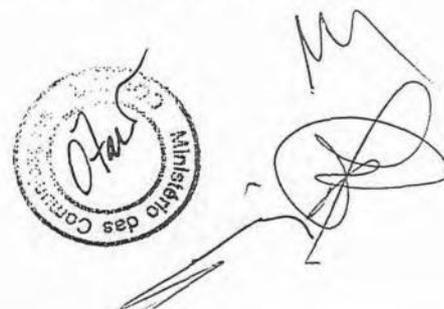
Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Revanche FM Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Valinhos, Estado de São Paulo, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência nº 161/97-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;



A large, stylized handwritten signature in black ink, located to the right of the circular stamp.

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12,5% (doze, cinco por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12,5% (doze, cinco por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6,11% (seis, onze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6,11% (seis, onze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;



- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R\$ 328.475,00 (trezentos e vinte e oito mil e quatrocentos e setenta e cinco reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.



Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.



[Assinatura manuscrita]

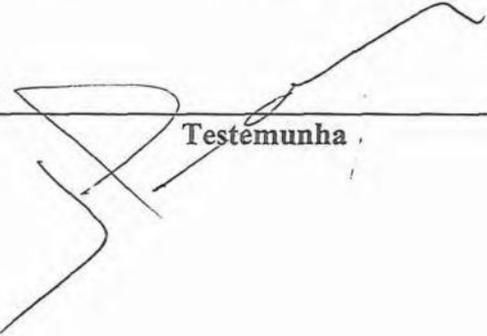
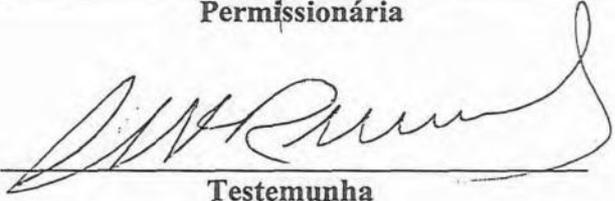
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

 _____ Ministro de Estado das Comunicações	 _____ Permissionária
 _____ Testemunha	 _____ Testemunha



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.333.863/0001-06									
RADIO REVANCHE FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO DI GENIO BARBOSA	113.179.838-40	RADIO REVANCHE FM LTDA	02.333.863/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Valinhos
		RADIO REVANCHE FM LTDA	02.333.863/0001-06	Sócio	68	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valinhos
LUCIANA DI GENIO BARBOSA	193.914.068-40	RADIO REVANCHE FM LTDA	02.333.863/0001-06	Sócio	16	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valinhos
SILVIA DI GENIO BARBOSA	163.852.818-76	RADIO REVANCHE FM LTDA	02.333.863/0001-06	Sócio	16	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valinhos

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 13/06/2023

Hora: 11:25:06

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		113.179.838-40									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO DI GENIO BARBOSA	113.179.838-40	RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	61.342.846/0001-02	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Santo André
		RADIO SP-UM LTDA	60.680.444/0001-47	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Diadema
		RADIO DA VINCI FM LTDA	02.349.251/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO REVANCHE FM LTDA	02.333.863/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Valinhos
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	58.158.395/0001-35	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santos
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	58.158.395/0001-35	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	57.569.196/0001-57	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	57.569.196/0001-57	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO DA VINCI FM LTDA	02.349.251/0001-01	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	61.342.846/0001-02	Sócio	83334	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santo André
RADIO REVANCHE FM LTDA	02.333.863/0001-06	Sócio	68	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valinhos		

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		193.914.068-40									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCIANA DI GENIO BARBOSA	<u>193.914.068-40</u>	CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	<u>02.316.740/0001-67</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	<u>02.316.740/0001-67</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	DF	Brasília
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	<u>02.316.740/0001-67</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Taubaté
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	<u>02.316.740/0001-67</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jambeiro
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<u>61.342.846/0001-02</u>	Sócio	83333	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santo André
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	<u>02.316.740/0001-67</u>	Sócio	120000	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	<u>02.316.740/0001-67</u>	Sócio	120000	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	<u>02.316.740/0001-67</u>	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jambeiro
		RADIO REVANCHE FM LTDA	<u>02.333.863/0001-06</u>	Sócio	16	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valinhos
CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	<u>02.316.740/0001-67</u>	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taubaté		

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		163.852.818-76									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILVIA DI GENIO BARBOSA	163.852.818-76	RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	61.342.846/0001-02	Sócio	83333	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santo André
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	57.569.196/0001-57	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jambeiro
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	57.569.196/0001-57	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO REVANCHE FM LTDA	02.333.863/0001-06	Sócio	16	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valinhos
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taubaté

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 13/06/2023

Hora: 11:26:10



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.333.863/0001-06

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [carlaf.mc](#) - [Carla Fabiane da Costa Ferreira](#)

Data: [13/06/2023](#)

Hora: [11:27:24](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO REVANCHE FM LTDA - ME**

CNPJ: **02.333.863/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:28:07 do dia 13/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data/Hora: **13/06/2023 11:30:38**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO REVANCHE FM LTDA - ME

Nº FISTEL: 50401381480

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 02333863000106

Situação: Ativa

Data Validade: 03/12/2014

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Vergueiro 1.211 - -- 20º Andar

Bairro: Paraíso

Município: São Paulo

CEP: 01504-001

UF: SP

End. Corresp.: AVENIDA MIRASSOL 436 - JARDIM DAS OLIVEIRAS

Bairro: VILA PARAISO

Município: Campinas

CEP: 13043-300

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2004	09/09/2004	R\$ 328.475,00	03/09/2004	328.475,00	328.475,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2005	03/12/2005	328.475,00	05/12/2005	328.475,00	328.475,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2008	01/02/2009	120,00	26/01/2009	120,00	120,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2012	22/09/2012	1.000,00	24/09/2012	1.000,00	1.000,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	28/03/2013	330,00	330,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	28/03/2013	50,00	50,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	31/03/2014	330,00	330,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	31/03/2014	50,00	50,00	0008	Quitado	0,00
1889	0	2014	15/06/2014	R\$ 1.800,00	16/06/2014	1.800,00	1.800,00	0009	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2014	23/11/2014	4.030,31	21/11/2014	4.108,90	4.030,31	0010	Cancelado	0,00
9660	0	2014		0,00	21/11/2014	78,59	0,00	0011	Estornado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	27/03/2015	330,00	330,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	27/03/2015	50,00	50,00	0013	Quitado	0,00
1889	0	2015	06/09/2015	R\$ 1.125,00	08/09/2015	1.125,00	1.125,00	0014	Quitado - DOU	0,00
1889	0	2015	14/12/2015	R\$ 2.221,37	14/12/2015	2.221,37	2.221,37	0015	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	31/03/2016	330,00	330,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	31/03/2016	50,00	50,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	29/03/2017	660,00	660,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	29/03/2017	100,00	100,00	0019	Quitado	0,00
9660	0	2014		R\$ 0,00	21/11/2014	4.108,90	5.765,51	0020	Restituído	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	28/03/2018	660,00	660,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	28/03/2018	100,00	100,00	0022	Quitado	0,00
1660	0	2018	29/03/2019	5.181,60	28/03/2019	5.181,60	5.181,60	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	25/03/2019	660,00	660,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	25/03/2019	100,00	100,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	31/03/2020	660,00	660,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	31/03/2020	100,00	100,00	0029	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	07/11/2020	R\$ 280,70	05/11/2020	280,70	280,70	0030	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	31/05/2021	799,97	799,97	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	31/05/2021	121,21	121,21	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 660,00	30/03/2022	660,00	660,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	30/03/2022	100,00	100,00	0034	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	25/08/2022	R\$ 280,70	24/08/2022	280,70	280,70	0035	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	26/10/2022	R\$ 2.000,00	26/10/2022	2.000,00	2.000,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	29/03/2023	660,00	660,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	29/03/2023	100,00	100,00	0038	Quitado	0,00

Total devido em 13/06/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 13/06/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Id solicitação: 57dbac4e6650c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO REVANCHE FM LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 3170-3611	E-mail: renato.resacchi@grupomix.com.br
CNPJ: 02.333.863/0001-06	Número do Fistel: 50401381480
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/12/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 03/07/2032	
Observações: MC1729/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Vergueiro	Complemento: – 20º Andar	
Bairro: Paraíso	Numero: 1.211	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01504001

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA MIRASSOL	Complemento: - JARDIM DAS OLIVEIRAS	
Bairro: VILA PARAISO	Numero: 436	
Município: Campinas	UF: SP	CEP: 13043300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia José Roberto Magalhães (SP-083)	Complemento: às margens do Km 7, sentido Sul	
Bairro: Jardim América II	Numero: s/n	
Município: Valinhos	UF: SP	CEP: 13272519

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rodovia José Roberto Magalhães (SP-083)	Complemento: às margens do Km 7, sentido Sul	
Bairro: Jardim América II	Numero: s/n	
Município: Valinhos	UF: SP	CEP: 13272519

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Vergueiro	Complemento: 22º Andar	
Bairro: Liberdade	Numero: 1211	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01504001

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Valinhos	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 266	Frequência: 101.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.769kW
HCl: 62 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 691043248	Número Indicativo: ZYU947
Data Último Licenciamento: 27/10/2022	Número da Licença: 53500.311401/2022-31

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 56' 36.82" S	Longitude: 47° 00' 54.00" W	Cota da base: 776.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: MAX 3500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda		
Comprimento da Linha: 80.0 m	Atenuação: 1.14 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: PFM8U266			Fabricante: IDEAL IND.E COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 5.50 dBd	Beam-Tilt: 10.50 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 62 m	ERP Máxima: 0.77 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 15.65	5°: 17.66	10°: 17.66	15°: 18.42	20°: 17.46	25°: 18.94	30°: 21.51	35°: 19.02	40°: 17.92	45°: 18.56	50°: 17.86	55°: 17.86
60°: 15.49	65°: 13.23	70°: 11.87	75°: 9.79	80°: 6.94	85°: 5.85	90°: 5.04	95°: 4.15	100°: 3.74	105°: 3.12	110°: 2.36	115°: 1.92
120°: 1.41	125°: 1.1	130°: 0.81	135°: 0.8	140°: 0.71	145°: 1.07	150°: 1.56	155°: 1.65	160°: 2.56	165°: 2.75	170°: 3.73	175°: 3.73
180°: 4.72	185°: 5.8	190°: 5.61	195°: 6.82	200°: 6.56	205°: 8.27	210°: 10.46	215°: 8.05	220°: 6.38	225°: 6.73	230°: 5.45	235°: 5.75
240°: 4.69	245°: 3.7	250°: 3.7	255°: 2.63	260°: 2.44	265°: 1.64	270°: 1.55	275°: 0.98	280°: 0.71	285°: 0.8	290°: 0.81	295°: 1.1
300°: 1.31	305°: 1.81	310°: 2.25	315°: 3	320°: 3.61	325°: 4.78	330°: 5.99	335°: 6.96	340°: 8.75	345°: 10.01	350°: 12.25	355°: 13.68

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°53'53.2" S Lon 47°0'54" W	5°: Lat 22°54'26.89" S Lon 47°0'41.66" W	10°: Lat 22°54'37.72" S Lon 47°0'31.2" W	15°: Lat 22°54'44.58" S Lon 47°0'21.35" W	20°: Lat 22°54'47.63" S Lon 47°0'10.86" W	25°: Lat 22°55'0.11" S Lon 47°0'5.04" W	30°: Lat 22°55'12.62" S Lon 47°0'1.22" W	35°: Lat 22°55'1.63" S Lon 46°59'41.64" W	40°: Lat 22°55'4.17" S Lon 46°59'29.6" W	45°: Lat 22°55'24.71" S Lon 46°59'35.72" W	50°: Lat 22°55'25.17" S Lon 46°59'21.3" W	55°: Lat 22°55'35.61" S Lon 46°59'19.09" W
60°: Lat 22°55'29.22" S Lon 46°58'46.91" W	65°: Lat 22°55'29.65" S Lon 46°58'17.66" W	70°: Lat 22°55'35.96" S Lon 46°57'52.55" W	75°: Lat 22°55'44.61" S Lon 46°57'22.61" W	80°: Lat 22°55'51.04" S Lon 46°56'12.55" W	85°: Lat 22°56'13.39" S Lon 46°56'4.15" W	90°: Lat 22°56'36.77" S Lon 46°55'7.48" W	95°: Lat 22°56'54.75" S Lon 46°55'7.10" W	100°: Lat 22°57'7.67" S Lon 46°55'43.8" W	105°: Lat 22°57'25.27" S Lon 46°55'37.49" W	110°: Lat 22°57'35.99" S Lon 46°55'37.34" W	115°: Lat 22°57'45.94" S Lon 46°55'12.95" W
120°: Lat 22°57'56.23" S Lon 46°58'24.57" W	125°: Lat 22°58'13.36" S Lon 46°58'24.21" W	130°: Lat 22°58'6.73" S Lon 46°58'57.6" W	135°: Lat 22°59'29.49" S Lon 46°57'46.39" W	140°: Lat 23°0'20.21" S Lon 46°57'30.32" W	145°: Lat 23°0'59.01" S Lon 46°57'34.51" W	150°: Lat 23°2'7.4" S Lon 46°57'26.58" W	155°: Lat 23°2'44.28" S Lon 46°57'47.77" W	160°: Lat 23°2'22.18" S Lon 46°58'37.39" W	165°: Lat 23°2'40.99" S Lon 46°59'7.95" W	170°: Lat 23°2'29.43" S Lon 46°59'46.43" W	175°: Lat 23°2'52.41" S Lon 47°0'18.29" W
180°: Lat 23°2'11.16" S Lon 47°0'54" W	185°: Lat 23°1'50.99" S Lon 47°1'23.87" W	190°: Lat 23°1'47.4" S Lon 47°1'53.51" W	195°: Lat 23°1'23.12" S Lon 47°2'17.35" W	200°: Lat 23°1'24.25" S Lon 47°2'47.68" W	205°: Lat 23°0'48.24" S Lon 47°3'1.39" W	210°: Lat 23°0'4.21" S Lon 47°3'4.09" W	215°: Lat 23°0'39.59" S Lon 47°3'58.71" W	220°: Lat 23°0'49.26" S Lon 47°4'44.19" W	225°: Lat 23°0'29.83" S Lon 47°5'7.21" W	230°: Lat 23°0'39.08" S Lon 47°6'7.79" W	235°: Lat 23°0'15.69" S Lon 47°6'33.75" W
240°: Lat 23°0'4.17" S Lon 47°7'24.41" W	245°: Lat 22°59'48.05" S Lon 47°8'19.91" W	250°: Lat 22°59'13.15" S Lon 47°8'41.15" W	255°: Lat 22°58'47.29" S Lon 47°9'43.92" W	260°: Lat 22°58'5.09" S Lon 47°9'59.31" W	265°: Lat 22°57'22.62" S Lon 47°10'26.09" W	270°: Lat 22°56'36.55" S Lon 47°10'2.47" W	275°: Lat 22°55'52.54" S Lon 47°10'0.33" W	280°: Lat 22°55'8.86" S Lon 47°9'54.04" W	285°: Lat 22°54'27.08" S Lon 47°9'38.66" W	290°: Lat 22°53'38.96" S Lon 47°9'43.71" W	295°: Lat 22°53'5.15" S Lon 47°9'6.2" W
300°: Lat 22°52'33.58" S Lon 47°8'30.92" W	305°: Lat 22°52'19.62" S Lon 47°7'32.44" W	310°: Lat 22°51'45.57" S Lon 47°7'10.53" W	315°: Lat 22°51'26.52" S Lon 47°6'30.63" W	320°: Lat 22°51'7.95" S Lon 47°5'53.38" W	325°: Lat 22°51'0.72" S Lon 47°5'9.33" W	330°: Lat 22°51'22.59" S Lon 47°4'10.86" W	335°: Lat 22°51'25.17" S Lon 47°3'31.69" W	340°: Lat 22°52'7.19" S Lon 47°2'40.51" W	345°: Lat 22°52'22.57" S Lon 47°2'7.94" W	350°: Lat 22°52'45.63" S Lon 47°1'38.24" W	355°: Lat 22°53'16.03" S Lon 47°1'13.07" W

Distância por radial											
0°: 5.1	5°: 4	10°: 3.7	15°: 3.6	20°: 3.6	25°: 3.3	30°: 3	35°: 3.6	40°: 3.7	45°: 3.1	50°: 3.4	55°: 3.3

60°: 4.2	65°: 4.9	70°: 5.5	75°: 6.2	80°: 8.1	85°: 8.3	90°: 6.5	95°: 6.4	100°: 5.5	105°: 5.8	110°: 5.3	115°: 5.1
120°: 4.9	125°: 5.2	130°: 4.3	135°: 7.5	140°: 9	145°: 9.9	150°: 11.8	155°: 12.5	160°: 11.4	165°: 11.6	170°: 11.1	175°: 11.6
180°: 10.3	185°: 9.7	190°: 9.7	195°: 9.2	200°: 9.4	205°: 8.6	210°: 7.4	215°: 9.2	220°: 10.2	225°: 10.2	230°: 11.6	235°: 11.8
240°: 12.8	245°: 14	250°: 14.1	255°: 15.6	260°: 15.7	265°: 16.3	270°: 15.6	275°: 15.6	280°: 15.6	285°: 15.5	290°: 16	295°: 15.5
300°: 15	305°: 13.8	310°: 14	315°: 13.5	320°: 13.3	325°: 12.7	330°: 11.2	335°: 10.6	340°: 8.9	345°: 8.1	350°: 7.3	355°: 6.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025100902884	Modelo: EX500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .170 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA		Fabricante: RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda	
Comprimento da Linha: 85.00 m	Atenuação: 0.659 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.50 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMV4RU266			Fabricante: IDEAL IND E COM DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 240 °	Polarização: Circular	HCI: 72.50 m	ERP Máxima: 0.77 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1108	Portaria	MC	26/06/2002	03/07/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	326	Portaria	MC	14/10/2008	09/12/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	263	Decreto Legislativo	CN	08/07/2004	09/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	7866	Ato	CMPRL	22/12/2008	23/12/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	117	Despacho	MC	18/07/2010		Autoriza a Alteração de Aprovação de Local	Técnico
530000652542013	6154	Portaria	MCTIC	13/12/2018	14/12/2018	Multa	Técnico
53500.048633/202 0-86	6716	Ato	ORLE	09/11/2020	25/11/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.298590/202 2-40	9023927	Ato	ORLE	26/08/2022	01/09/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO REVANCHE FM LTDA - ME				CNPJ 02333863000106
Nº DA ESTAÇÃO 691043248	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 56' 36.82" S	LONGITUDE 47° 00' 54.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rodovia José Roberto Magalhães (SP-083), nº s/n.		DISTRITO		
BAIRRO Jardim América II		MUNICÍPIO Valinhos	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	03/07/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Valinhos	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	101.1 MHz	CANAL:	265
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	776.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU947		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Valinhos		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rodovia José Roberto Magalhães (SP-083)	BAIRRO:	Jardim América II
MUNICÍPIO:	Valinhos	UF:	SP
NUMERO:	s/n	COMPLEMENTO:	às margens do Km 7, sentido Sul
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Rua Vergueiro	BAIRRO:	Liberdade
MUNICÍPIO:	São Paulo	UF:	SP
NUMERO:	1211	COMPLEMENTO:	22° Andar
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	MAX 3500
CÓDIGO:	027830902884	POTÊNCIA:	0.300 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX500
CÓDIGO:	025100902884	POTÊNCIA:	.170 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL IND.E COM. DE ANTENAS LTDA	MODELO:	PFM8U266
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	5.50 dBd
DESCRIÇÃO:	PAINEL CIRCULAR DE FM, ARRANJO	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	62 m	BEAM TILT:	10.50 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IDEAL IND E COM DE ANTENAS LTDA	MODELO:	FMV4RU266
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.95 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA FM V, 4 NÍVEIS, DIAGRA	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	240 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	72.50 m	BEAM TILT:	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda	MODELO:	LCF78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda	MODELO:	LCF158-50JA
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/06/2023 11:32:47

APLICAÇÃO	Emitido Em 27/10/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMWnNmNhOjoyMDIzNjQ0ODdIMGRlZTlxNA==	
-----------	--------------------------	--	--

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.013800/2014-17**Entidade:** RÁDIO REVANCHE FM LTDA**CNPJ nº:** 02.333.863/0001-06**FISTEL nº:** 50401381480**Localidade:** Valinhos/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 07/08/2014**Período:** 03/12/2014 a 03/12/2024**Tipo de outorga a ser renovada:** Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0113063 Pág. 1 10516329	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10516329	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10516329	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10516329	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10516329	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10516329	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10516329	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10516329	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10516329	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10516329	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10950432 Págs.1-5	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10516329 Pág. 1	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10516329 Pág. 13	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10516329 Pág. 14	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10516329 Pág. 15	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 10516329 Págs. 16-17		
		M 10516329 Pág. 18		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10950432 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10516329 Pág. 15	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 10516329 Pág. 19		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10516329 Pág. 20	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10516329</p> <p>FERNANDO DI GENIO BARBOSA Pág. 10</p> <p>SILVIA DI GENIO BARBOS Pág. 11</p> <p>LUCIANA DI GENIO BARBOSA Pág. 12</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10950432 Pág. 14</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	
<p>12. Serviço executado em faixa de fronteira?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>n/a</p>	<p>- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.</p>	
<p>13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>10950432 Págs. 7-10</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963</p>	
<p>14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10585578</p>	<p>Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 14/06/2023, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10584029** e o código CRC **7892F9FB**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19460/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.013800/2014-17

INTERESSADA: RÁDIO REVANCHE FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Revanche FM Ltda** inscrita no **CNPJ nº 02.333.863/0001-06** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Valinhos/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50401381480** referente ao período de 3 de dezembro de 2014 a 3 de dezembro 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Revanche Fm Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.108, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de julho de 2002 e Decreto Legislativo nº 263, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de julho de 2004 (SUPER 10595812 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de dezembro de 2004 (SUPER10595812 - Págs. 3-8). Infere-se, portanto, que a outorga se encontra vencida desde 3 de dezembro de 2014, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **7 de agosto de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0113063 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 3 de junho de 2014 a 3 de setembro de 2014.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10584029). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às pessoas jurídicas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10516329 - Pág.1).

11. A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 13 de junho de 2023 (SUPER 10950432 - Págs. 1-5).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Fernando Di Gênio Barbosa compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Diadema/SP, Atibaia/SP e Santos/SP; o serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, na localidade de Santo André/SP; o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Santos/SP; e o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Paulo/SP.

13. Ademais, as sócias Luciana Di Genio Barbosa e Sílvia Di Genio Barbosa participam do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão em frequência modulada, nas localidades de Taubaté/SP e Jambeiro/SP; o serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, na localidade de Santo André/SP, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília/DF. Outrossim, cumpre informar que a sócia Sílvia Di Genio Barbosa figura, ainda, no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Paulo/SP.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10950432 Págs. 11-13). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10585578).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10584029).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 27 de outubro de 2022, com validade até 3 de julho de 2032 (SUPER 10950432 Pág.14).

21. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER10950432 Págs.7-10). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Valinhos/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10855138) e de Exposição de Motivos (SUPER 10855144), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 14/06/2023, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2023, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2023, às 17:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/06/2023, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10584225** e o código CRC **0417D885**.

Minutas e anexos

- Minuta de Portaria (SUPER 10855138)
- Minuta de Exposição de Motivos (SUPER 10855144)

MINUTA DE

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.013800/2014-17, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19460/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO REVANCHE FM LTDA (CNPJ nº 02.333.863/0001-06), nos termos da Portaria nº 1.108, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 3 de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 263, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 14/06/2023, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2023, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2023, às 17:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/06/2023, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10855138** e o código CRC **39A8B3B1**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.013800/2014-17, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19460/2022/SEI-MCOM/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO REVANCHE FM LTDA (CNPJ nº 02.333.863/0001-06), nos termos da Portaria nº 1.108, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 3 de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 263, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 14/06/2023, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2023, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2023, às 17:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/06/2023, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10855144** e o código CRC **2FBD29A2**.

Ofício Interno nº 37506/2023/MCOM

Brasília, 16 de junho de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 19460/2022/SEI-MCOM (10584225)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 19460/2022/SEI-MCOM (10584225), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Revanche FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.333.863/0001-06**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Valinhos/SP**, vinculado ao **FISTEL nº 50401381480** referente ao período de 3 de dezembro de 2014 a 3 de dezembro 2024.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/06/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10957581** e o código CRC **3EF2F812**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00444/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.013800/2014-17

INTERESSADOS: RADIO REVANCHE FM LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO REVANCHE FM LTDA**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), em caráter comercial, no município de **Valinhos, estado de São Paulo**, referente ao período de **3 de dezembro de 2014 a 3 de dezembro 2024**.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto como Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 19460/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da MP nº 1.154/2023.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, com recomendações.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO REVANCHE FM LTDA**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veiculou o pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de **Valinhos, estado de São Paulo**, referente ao período de **3 de dezembro de 2014 a 3 de dezembro 2024**.

2. Conformeram-se a **NOTA TÉCNICA Nº 19460/2022/SEI-MCOM (SUPER 10584225)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Revanche Fm Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.108, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de julho de 2002 e Decreto Legislativo nº 263, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de julho de 2004 (SUPER [10595812](#) - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de dezembro de 2004 (SUPER [10595812](#) - Págs. 3-8). Infere-se, portanto, que a outorga se encontra vencida desde 3 de dezembro de 2014, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos a contar da validade da outorga a partir da data de publicação do extrato do contrato de outorga.

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em 7 de agosto de 2014, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [0113063](#) - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 3 de junho de 2014 a 3 de setembro de 2014.

3. No requerimento protocolado em **07 de agosto 2014 (SEI 0113063 - fl. 01/59)**, a entidade solicitou renovação da outorga, deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, em conclusão assim exarada: "*Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada,*

n a localidade de Valinhos/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.”

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga

de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a existência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme a atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração do serviço de radiodifusão sonora deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou da seguinte forma: "*Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Valinhos/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.*", nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 19460/2022/SEI-MCOM (SUPER 10584225)**.

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido referente ao período de **2014-2024**, foi protocolado em **07 de agosto 2014 (SEI 0113063 - fl. 01/59)**, constatando-se assim a tempestividade do pedido, conforme explicado na referida **NOTA TÉCNICA Nº 19460/2022/SEI-MCOM (SUPER 10584225)**.

23. A propósito, a área técnica perante a **NOTA TÉCNICA Nº 19460/2022/SEI-MCOM (SUPER 10584225)**, assim se pronunciou na supracitada manifestação:

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Revanche Fm Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.108, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de julho de 2002 e Decreto Legislativo nº 263, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de julho de 2004 (SUPER [10595812](#) - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de dezembro de 2004 (SUPER [10595812](#) - Págs. 3-8). Infere-se, portanto, que a outorga se encontra vencida desde 3 de dezembro de 2014, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos a contar da validade da outorga a partir da data de publicação do extrato do contrato de outorga.

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em 7 de agosto de 2014, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [0113063](#) - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 3 de junho de 2014 a 3 de setembro de 2014.

24. Anote-se que a petição foi subscrita pelo **Sr. Fernando Di Genio Barbosa (SUPER [0113063](#))**, sócio e administrador da entidade, conforme **certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (SUPER 10516329)**.

25. Registre-se que houve ratificação do pleito, em 03 de novembro de 2022, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SUPER 10516329**). O novo pedido, foi devidamente subscrito pelo mesmo sócio e administrador da entidade, o **Sr. Fernando Di Genio Barbosa**, conforme **certidão simplificada atualizada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (SUPER 10516329)**.

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo Checklist (**SUPER 10584029**).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

28. Sobre o assunto, o órgão técnico se manifestou na **NOTA TÉCNICA Nº 19460/2022/SEI-MCOM (SUPER 10584225)** da seguinte forma:

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (**SUPER 10584029**). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às pessoas jurídicas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do

mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [10516329](#) - Pág.1).

(...)

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10584029](#)).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

29. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SUPER [10516329](#) - fls. 04); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SUPER [10516329](#) - fls. 13); prova de inscrição no CNPJ (SUPER [10516329](#) - fls. 14); prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a seguridade social (SUPER [10516329](#) - fls. 15), às Fazendas Estadual (SUPER [10516329](#) - fls. 16/17) e municipal da sede da pessoa jurídica (SUPER [10516329](#) - fls. 18); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL (SUPER [10950432](#) - fls. 21/22); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SUPER [10516329](#) - fls. 15 e 19); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI [10516329](#) - fls. 20/22).

30. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI [10516329](#)).

31. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 27 de outubro de 2022, com validade até 3 de julho de 2032 (SUPER [10950432](#) Pág.14).

32. Ressalte-se que cabe à área técnica verificar a existência de compatibilidade entre o serviço efetivamente prestado pela interessada e o autorizado por este Ministério.

33. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretariadas verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10950432](#) Págs. 11-13). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10585578](#)).

34. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

11. A pessoa jurídica e seus sócios/direntes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 13 de junho de 2023 (SUPER [10950432](#) - Págs. 1-5).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Fernando Di Gênio Barbosa compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Diadema/SP, Atibaia/SP e Santos/SP; o serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, na localidade de Santo André/SP; o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Santos/SP; e o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Paulo/SP.

13. Ademais, as sócias Luciana Di Genio Barbosa e Silvia Di Genio Barbosa participam do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão em frequência modulada, nas localidades de Taubaté/SP e Jambeiro/SP; o serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, na localidade de Santo André/SP, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília/DF. Outrossim, cumpre informar que a sócia Silvia Di Genio Barbosa figura, ainda, no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Paulo/SP.

35. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. **Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.**

36. Por fim, quanto às minutas de portaria e de exposição de motivos propostas, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, aptas a produzir os efeitos legais pretendidos. Recomenda-se, apenas, a correção de eventuais erros materiais.

37. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

38. Por derradeiro, em relação ao pagamento do valor da outorga, a SECOE atestou que:

21. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação **não** optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao *"parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão"*, conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER [10950432](#) Págs.7-10). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

39. Nesse ponto, é mister salientar que, **na hipótese do pagamento do valor atualizado da outorga não ser efetuado, a pessoa jurídica inadimplente ficará impossibilitada de renová-la por novo período** (artigo 31-A, § 7º do Regulamento de Serviços de Radiodifusão). Isso sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação.

III - CONCLUSÃO

40. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento.

41. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente nos **itens 37 e 39 supra**.

À consideração.

Brasília, 05 de julho de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1217328545 e chave de acesso 4a719965 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-07-2023 16:33. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



DESPACHO n. 01428/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.013800/2014-17

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00444/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr^a. Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Revanche FM Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Valinhos/SP**, no período de **3 de dezembro de 2014 a 3 de dezembro 2024**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 19460/2022/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Valinhos/SP**, concedida à entidade **Rádio Revanche FM Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00444/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as recomendações apresentadas nos itens 37 e 39 deste PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Em relação ao **item 37 do PARECER N. 00444/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, tem-se que a documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga.
6. Em relação ao **item 39 do citado PARECER**, cumpre acrescentar o cumprimento do requisito referente à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado, conforme o CHECKLIST, elaborado pela SECOE (Doc. nº 10584225 - SUPER), (vide art. 112, § 3º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021).
7. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **3 de dezembro de 2014 a 3 de dezembro 2024**.
8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Revanche FM Ltda**.
9. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.
10. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900013800201417 e da chave de acesso 4a719965



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1219449132 e chave de acesso 4a719965 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-07-2023 15:44. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01455/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.013800/2014-17

INTERESSADA: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTOS: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora.

Aprovo o **PARECER N. 00444/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, nos termos do **DESPACHO n. 01428/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem-se os autos à SECOE.

Brasília, 07 de julho de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900013800201417 e da chave de acesso 4a719965



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1220903877 e chave de acesso 4a719965 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-07-2023 17:51. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 9947, DE 10 DE JULHO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.013800/2014-17, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19460/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00444/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO REVANCHE FM LTDA (CNPJ nº 02.333.863/0001-06), nos termos da Portaria nº 1.108, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 3 de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 263, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Valinhos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/07/2023, às 19:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11003263** e o código CRC **E7471E4F**.



EM Nº 63/2023/MCOM

Brasília, 10 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.013800/2014-17, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19460/2022/SEI-MCOM/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00444/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9947, de 10 de Julho de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO REVANCHE FM LTDA (CNPJ nº 02.333.863/0001-06), nos termos da Portaria nº 1.108, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 3 de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 263, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Valinhos, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/07/2023, às 19:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11003277** e o código CRC **19B6F8E1**.

Ofício Interno nº 38524/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 9947/2023/MCOM (11003263) e Exposição de Motivos (11003277)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 19460/2023/MCOM (10584225) e Parecer Jurídico nº 00444/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1(1002165), encaminho a Portaria nº 9947/2023/MCOM (11003263) e Exposição de Motivos (11003277), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 17/07/2023, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11003285** e o código CRC **97CE735F**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 21/07/2023 16:53:44
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 9736185
Data prevista de publicação: 24/07/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20793560	ATO PORTARIA NA 9823.rtf	ec1ffb30e9c06c36 89b889744210bfb5	18,00	R\$ 700,56
20793561	PORTARIA NA 9942.rtf	4ad322fb1f2bb14f 5d5ece2c600e78e5	9,00	R\$ 350,28
20793562	PORTARIA NA 9943.rtf	9af9729e8adfd7c0 958269c3fac0a606	10,00	R\$ 389,20
20793583	PORTARIA NA 9945.rtf	4405c6aa6d1ac087 e4c7bcb872ca51e6	9,00	R\$ 350,28
20793584	PORTARIA NA 9946.rtf	f5bbbed485938913 c1dfba53a236e4f0	10,00	R\$ 389,20
20793585	PORTARIA NA 9947.rtf	58f713e0f9ce7d59 1951241311a8d4e5	9,00	R\$ 350,28
20793586	PORTARIA NA 9957.rtf	5e3454d2d72ec59d 2b0efb4422aee082	8,00	R\$ 311,36
20793587	PORTARIA NA 9769.rtf	1d9b6b2f74e1ed0d 18ebcfe31ab28dda	26,00	R\$ 1.011,92
20793588	PORTARIA NA 9814.rtf	38cb91f75b83e092 1a7b3245cf3f0f30	9,00	R\$ 350,28
20793589	PORTARIA NA 9825.rtf	502653e8758d5923 197d892f233ded77	18,00	R\$ 700,56
20793590	PORTARIA NA 9827.rtf	3ade4e5a48be02af f8bb271695cdc9a8	19,00	R\$ 739,48
20793591	PORTARIA NA 9858.rtf	6b45f20a0251d3b6 62f689095d8613e1	9,00	R\$ 350,28
20793592	PORTARIA NA 9860.rtf	4424a815b1a9c169 858f25adcab26152	9,00	R\$ 350,28
20793593	PORTARIA NA 9866.rtf	5485b0b6e7804cfd 36d3cdab343b1a00	9,00	R\$ 350,28
20793594	PORTARIA NA 9914.rtf	3ca8996bee003d0e 0e446dd0fe957702	11,00	R\$ 428,12
TOTAL DO OFICIO			183,00	R\$ 7.122,36

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2023 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 45

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 9.947, DE 10 DE JULHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.013800/2014-17, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19460/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00444/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO REVANCHE FM LTDA (CNPJ nº 02.333.863/0001-06), nos termos da Portaria nº 1.108, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 3 de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 263, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Valinhos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac4e6650c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO REVANCHE FM LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 3170-3611	E-mail: renato.resacchi@grupomix.com.br
CNPJ: 02.333.863/0001-06	Número do Fistel: 50401381480
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/12/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 03/07/2032	
Observações: MC1729/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Vergueiro	Complemento: – 20º Andar	
Bairro: Paraíso	Numero: 1.211	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01504001

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA MIRASSOL	Complemento: - JARDIM DAS OLIVEIRAS	
Bairro: VILA PARAISO	Numero: 436	
Município: Campinas	UF: SP	CEP: 13043300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia José Roberto Magalhães (SP-083)	Complemento: às margens do Km 7, sentido Sul	
Bairro: Jardim América II	Numero: s/n	
Município: Valinhos	UF: SP	CEP: 13272519

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rodovia José Roberto Magalhães (SP-083)	Complemento: às margens do Km 7, sentido Sul	
Bairro: Jardim América II	Numero: s/n	
Município: Valinhos	UF: SP	CEP: 13272519

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Vergueiro	Complemento: 22º Andar	
Bairro: Liberdade	Numero: 1211	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01504001

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Valinhos	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 266	Frequência: 101.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.769kW
HCl: 62 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 691043248	Número Indicativo: ZYU947
Data Último Licenciamento: 27/10/2022	Número da Licença: 53500.311401/2022-31

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 56' 36.82" S	Longitude: 47° 00' 54.00" W	Cota da base: 776.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: MAX 3500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda		
Comprimento da Linha: 80.0 m	Atenuação: 1.14 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: PFM8U266			Fabricante: IDEAL IND.E COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 5.50 dBd	Beam-Tilt: 10.50 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 62 m	ERP Máxima: 0.77 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 15.65	5°: 17.66	10°: 17.66	15°: 18.42	20°: 17.46	25°: 18.94	30°: 21.51	35°: 19.02	40°: 17.92	45°: 18.56	50°: 17.86	55°: 17.86
60°: 15.49	65°: 13.23	70°: 11.87	75°: 9.79	80°: 6.94	85°: 5.85	90°: 5.04	95°: 4.15	100°: 3.74	105°: 3.12	110°: 2.36	115°: 1.92
120°: 1.41	125°: 1.1	130°: 0.81	135°: 0.8	140°: 0.71	145°: 1.07	150°: 1.56	155°: 1.65	160°: 2.56	165°: 2.75	170°: 3.73	175°: 3.73
180°: 4.72	185°: 5.8	190°: 5.61	195°: 6.82	200°: 6.56	205°: 8.27	210°: 10.46	215°: 8.05	220°: 6.38	225°: 6.73	230°: 5.45	235°: 5.75
240°: 4.69	245°: 3.7	250°: 3.7	255°: 2.63	260°: 2.44	265°: 1.64	270°: 1.55	275°: 0.98	280°: 0.71	285°: 0.8	290°: 0.81	295°: 1.1
300°: 1.31	305°: 1.81	310°: 2.25	315°: 3	320°: 3.61	325°: 4.78	330°: 5.99	335°: 6.96	340°: 8.75	345°: 10.01	350°: 12.25	355°: 13.68

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°53'53.2" S Lon 47°0'54" W	5°: Lat 22°54'26.89" S Lon 47°0'41.66" W	10°: Lat 22°54'37.72" S Lon 47°0'31.2" W	15°: Lat 22°54'44.58" S Lon 47°0'21.35" W	20°: Lat 22°54'47.63" S Lon 47°0'10.86" W	25°: Lat 22°55'0.11" S Lon 47°0'5.04" W	30°: Lat 22°55'12.62" S Lon 47°0'1.22" W	35°: Lat 22°55'1.63" S Lon 46°59'41.64" W	40°: Lat 22°55'4.17" S Lon 46°59'29.6" W	45°: Lat 22°55'24.71" S Lon 46°59'35.72" W	50°: Lat 22°55'25.17" S Lon 46°59'21.3" W	55°: Lat 22°55'35.61" S Lon 46°59'19.09" W
60°: Lat 22°55'29.22" S Lon 46°58'46.91" W	65°: Lat 22°55'29.65" S Lon 46°58'17.66" W	70°: Lat 22°55'35.96" S Lon 46°57'52.55" W	75°: Lat 22°55'44.61" S Lon 46°57'22.61" W	80°: Lat 22°55'51.04" S Lon 46°56'12.55" W	85°: Lat 22°56'13.39" S Lon 46°56'56.4.15" W	90°: Lat 22°56'36.77" S Lon 46°57'4.83" W	95°: Lat 22°56'54.75" S Lon 46°57'10.82" W	100°: Lat 22°57'7.67" S Lon 46°57'43.8" W	105°: Lat 22°57'25.27" S Lon 46°57'37.49" W	110°: Lat 22°57'35.99" S Lon 46°57'57.34" W	115°: Lat 22°57'45.94" S Lon 46°58'12.95" W
120°: Lat 22°57'56.23" S Lon 46°58'24.57" W	125°: Lat 22°58'13.36" S Lon 46°58'24.21" W	130°: Lat 22°58'6.73" S Lon 46°58'57.6" W	135°: Lat 22°59'29.49" S Lon 46°57'46.39" W	140°: Lat 23°0'20.21" S Lon 46°57'30.32" W	145°: Lat 23°0'59.01" S Lon 46°57'34.51" W	150°: Lat 23°2'7.4" S Lon 46°57'26.58" W	155°: Lat 23°2'44.28" S Lon 46°57'47.77" W	160°: Lat 23°2'22.18" S Lon 46°58'37.39" W	165°: Lat 23°2'40.99" S Lon 46°59'7.95" W	170°: Lat 23°2'29.43" S Lon 46°59'46.43" W	175°: Lat 23°2'52.41" S Lon 47°0'18.29" W
180°: Lat 23°2'11.16" S Lon 47°0'54" W	185°: Lat 23°1'50.99" S Lon 47°1'23.87" W	190°: Lat 23°1'47.4" S Lon 47°1'53.51" W	195°: Lat 23°1'23.12" S Lon 47°2'17.35" W	200°: Lat 23°1'24.25" S Lon 47°2'47.68" W	205°: Lat 23°0'48.24" S Lon 47°3'1.39" W	210°: Lat 23°0'4.21" S Lon 47°3'4.09" W	215°: Lat 23°0'39.59" S Lon 47°3'58.71" W	220°: Lat 23°0'49.26" S Lon 47°4'44.19" W	225°: Lat 23°0'29.83" S Lon 47°5'7.21" W	230°: Lat 23°0'39.08" S Lon 47°6'7.79" W	235°: Lat 23°0'15.69" S Lon 47°6'33.75" W
240°: Lat 23°0'4.17" S Lon 47°7'24.41" W	245°: Lat 22°59'48.05" S Lon 47°8'19.91" W	250°: Lat 22°59'13.15" S Lon 47°8'41.15" W	255°: Lat 22°58'47.29" S Lon 47°9'43.92" W	260°: Lat 22°58'5.09" S Lon 47°9'59.31" W	265°: Lat 22°57'22.62" S Lon 47°10'26.09" W	270°: Lat 22°56'36.55" S Lon 47°10'2.47" W	275°: Lat 22°55'52.54" S Lon 47°10'0.33" W	280°: Lat 22°55'8.86" S Lon 47°9'54.04" W	285°: Lat 22°54'27.08" S Lon 47°9'38.66" W	290°: Lat 22°53'38.96" S Lon 47°9'43.71" W	295°: Lat 22°53'5.15" S Lon 47°9'6.2" W
300°: Lat 22°52'33.58" S Lon 47°8'30.92" W	305°: Lat 22°52'19.62" S Lon 47°7'32.44" W	310°: Lat 22°51'45.57" S Lon 47°7'10.53" W	315°: Lat 22°51'26.52" S Lon 47°6'30.63" W	320°: Lat 22°51'7.95" S Lon 47°5'53.38" W	325°: Lat 22°51'0.72" S Lon 47°5'9.33" W	330°: Lat 22°51'22.59" S Lon 47°4'10.86" W	335°: Lat 22°51'25.17" S Lon 47°3'31.69" W	340°: Lat 22°52'7.19" S Lon 47°2'40.51" W	345°: Lat 22°52'22.57" S Lon 47°2'7.94" W	350°: Lat 22°52'45.63" S Lon 47°1'38.24" W	355°: Lat 22°53'16.03" S Lon 47°1'13.07" W

Distância por radial											
0°: 5.1	5°: 4	10°: 3.7	15°: 3.6	20°: 3.6	25°: 3.3	30°: 3	35°: 3.6	40°: 3.7	45°: 3.1	50°: 3.4	55°: 3.3

60°: 4.2	65°: 4.9	70°: 5.5	75°: 6.2	80°: 8.1	85°: 8.3	90°: 6.5	95°: 6.4	100°: 5.5	105°: 5.8	110°: 5.3	115°: 5.1
120°: 4.9	125°: 5.2	130°: 4.3	135°: 7.5	140°: 9	145°: 9.9	150°: 11.8	155°: 12.5	160°: 11.4	165°: 11.6	170°: 11.1	175°: 11.6
180°: 10.3	185°: 9.7	190°: 9.7	195°: 9.2	200°: 9.4	205°: 8.6	210°: 7.4	215°: 9.2	220°: 10.2	225°: 10.2	230°: 11.6	235°: 11.8
240°: 12.8	245°: 14	250°: 14.1	255°: 15.6	260°: 15.7	265°: 16.3	270°: 15.6	275°: 15.6	280°: 15.6	285°: 15.5	290°: 16	295°: 15.5
300°: 15	305°: 13.8	310°: 14	315°: 13.5	320°: 13.3	325°: 12.7	330°: 11.2	335°: 10.6	340°: 8.9	345°: 8.1	350°: 7.3	355°: 6.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025100902884	Modelo: EX500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .170 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA		Fabricante: RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda	
Comprimento da Linha: 85.00 m	Atenuação: 0.659 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.50 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMV4RU266			Fabricante: IDEAL IND E COM DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 240 °	Polarização: Circular	HCI: 72.50 m	ERP Máxima: 0.77 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1108	Portaria	MC	26/06/2002	03/07/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	326	Portaria	MC	14/10/2008	09/12/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	263	Decreto Legislativo	CN	08/07/2004	09/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	7866	Ato	CMPRL	22/12/2008	23/12/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	117	Despacho	MC	18/07/2010		Autoriza a Alteração de Aprovação de Local	Técnico
530000652542013	6154	Portaria	MCTIC	13/12/2018	14/12/2018	Multa	Técnico
53500.048633/202 0-86	6716	Ato	ORLE	09/11/2020	25/11/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.298590/202 2-40	9023927	Ato	ORLE	26/08/2022	01/09/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000138002014 17	9947	Portaria	MC	10/07/2023	24/07/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	

Ofício Interno nº 39119/2023/MCOM

Brasília, 24 de Julho de 2023

Ao Senhor
Énio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11003277)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9947/2023/SEI-MCOM (11025667), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11003277), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 24/07/2023, às 18:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11027247** e o código CRC **68376395**.

EM nº 00359/2023 MCOM

Brasília, 25 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.013800/2014-17, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19460/2022/SEI-MCOM/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico Parecer Jurídico nº 00444/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9947, de 10 de julho de 2023, publicada em 24 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO REVANCHE FM LTDA (CNPJ nº 02.333.863/0001-06), nos termos da Portaria nº 1.108, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 3 de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 263, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Valinhos, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 21396/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.013800/2014-17.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se a Vossa Senhoria o presente processo para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 26/07/2023, às 13:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11029622** e o código CRC **1980ACD7**.

EM nº 00359/2023 MCOM

Brasília, 25 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.013800/2014-17, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19460/2022/SEI-MCOM/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico Parecer Jurídico nº 00444/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9947, de 10 de julho de 2023, publicada em 24 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO REVANCHE FM LTDA (CNPJ nº 02.333.863/0001-06), nos termos da Portaria nº 1.108, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 3 de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 263, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Valinhos, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2023 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 45

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 9.947, DE 10 DE JULHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.013800/2014-17, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19460/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00444/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO REVANCHE FM LTDA (CNPJ nº 02.333.863/0001-06), nos termos da Portaria nº 1.108, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 3 de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 263, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Valinhos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027- 6119/6915

PARECER n. 00444/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.013800/2014-17

INTERESSADOS: RADIO REVANCHE FM LTDA

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO REVANCHE FM LTDA**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), em caráter comercial, no município de **Valinhos, estado de São Paulo**, referente ao período de **3 de dezembro de 2014 a 3 de dezembro 2024**.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto como Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 19460/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da MP nº 1.154/2023.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, com recomendações.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO REVANCHE FM LTDA**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veiculou o pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de **Valinhos, estado de São Paulo**, referente ao período de **3 de dezembro de 2014 a 3 de dezembro 2024**.
2. Conformeram-se a **NOTA TÉCNICA Nº 19460/2022/SEI-MCOM (SUPER 10584225)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:
 6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Revanche Fm Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.108, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de julho de 2002 e Decreto Legislativo nº 263, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de julho de 2004 (SUPER [10595812](#) - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de dezembro de 2004 (SUPER [10595812](#) - Págs. 3-8). Infere-se, portanto, que a outorga se encontra vencida desde 3 de dezembro de 2014, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos a contar da validade da outorga a partir da data de publicação do extrato do contrato de outorga.
 7. Pela análise dos autos, observa-se que, em 7 de agosto de 2014, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [0113063](#) - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 3 de junho de 2014 a 3 de setembro de 2014.
3. No requerimento protocolado em **07 de agosto 2014 (SEI 0113063 - fl. 01/59)**, a entidade solicitou renovação da outorga, deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, em conclusão assim exarada: "*Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada,*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga

de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a existência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme a atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adição aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou da seguinte forma: "*Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Valinhos/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.*", nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 19460/2022/SEI-MCOM (SUPER 10584225)**.

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido referente ao período de **2014-2024**, foi protocolado em **07 de agosto 2014 (SEI 0113063 - fl. 01/59)**, constatando-se assim a tempestividade do pedido, conforme explicado na referida **NOTA TÉCNICA Nº 19460/2022/SEI-MCOM (SUPER 10584225)**.

23. A propósito, a área técnica perante a **NOTA TÉCNICA Nº 19460/2022/SEI-MCOM (SUPER 10584225)**, assim se pronunciou na supracitada manifestação:

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Revanche Fm Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.108, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de julho de 2002 e Decreto Legislativo nº 263, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de julho de 2004 (SUPER [10595812](#) - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de dezembro de 2004 (SUPER [10595812](#) - Págs. 3-8). Infere-se, portanto, que a outorga se encontra vencida desde 3 de dezembro de 2014, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos a contar da validade da outorga a partir da data de publicação do extrato do contrato de outorga.

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em 7 de agosto de 2014, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [0113063](#) - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 3 de junho de 2014 a 3 de setembro de 2014.

24. Anote-se que a petição foi subscrita pelo **Sr. Fernando Di Genio Barbosa** (SUPER [0113063](#)), sócio e administrador da entidade, conforme a **certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (SUPER 10516329)**.

25. Registre-se que houve ratificação do pleito, em 03 de novembro de 2022, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (SUPER [10516329](#)). O novo pedido, foi devidamente subscrito pelo mesmo sócio e administrador da entidade, o **Sr. Fernando Di Genio Barbosa**, conforme **certidão simplificada atualizada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (SUPER 10516329)**.

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo Checklist (SUPER 10584029).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

- Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)
- XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

28. Sobre o assunto, o órgão técnico se manifestou na **NOTA TÉCNICA Nº 19460/2022/SEI-MCOM (SUPER 10584225)** da seguinte forma:

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10584029). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às pessoas jurídicas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do

mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [10516329](#) - Pág.1).

(...)

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10584029](#)).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

29. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SUPER 10516329 - fls. 04); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SUPER 10516329 - fls. 13); prova de inscrição no CNPJ (SUPER 10516329 - fls. 14); prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a seguridade social (SUPER 10516329 - fls. 15), às Fazendas Estadual (SUPER 10516329 - fls. 16/17) e Municipal da sede da pessoa jurídica (SUPER 10516329 - fls. 18); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL (SUPER 10950432 - fls. 21/22); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SUPER 10516329 - fls. 15 e 19); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI 10516329 - fls. 20/22).

30. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI 10516329).

31. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
- IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
- § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 27 de outubro de 2022, com validade até 3 de julho de 2032 (SUPER [10950432](#) Pág.14).

32. Ressalte-se que cabe à área técnica verificar a existência de compatibilidade entre o serviço efetivamente prestado pela interessada e o autorizado por este Ministério.

33. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretariadas verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10950432](#) Págs. 11-13). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10585578](#)).

34. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

11. A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 13 de junho de 2023 (SUPER [10950432](#) - Págs. 1-5).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Fernando Di Gênio Barbosa compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Diadema/SP, Atibaia/SP e Santos/SP; o serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, na localidade de Santo André/SP; o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Santos/SP; e o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Paulo/SP.

13. Ademais, as sócias Luciana Di Genio Barbosa e Sílvia Di Genio Barbosa participam do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão em frequência modulada, nas localidades de Taubaté/SP e Jambeiro/SP; o serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, na localidade de Santo André/SP, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília/DF. Outrossim, cumpre informar que a sócia Sílvia Di Genio Barbosa figura, ainda, no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Paulo/SP.

35. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. **Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.**

36. Por fim, quanto às minutas de portaria e de exposição de motivos propostas, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, aptas a produzir os efeitos legais pretendidos. Recomenda-se, apenas, a correção de eventuais erros materiais.

37. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura determo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

38. Por derradeiro, em relação ao pagamento do valor da outorga, a SECOE atestou que:

21. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação **não** optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao *"parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão"*, conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER [10950432](#) Págs. 7-10). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

39. Nesse ponto, é mister salientar que, **na hipótese do pagamento do valor atualizado da outorga não ser efetuado, a pessoa jurídica inadimplente ficará impossibilitada de renová-la por novo período** (artigo 31-A, § 7º do Regulamento de Serviços de Radiodifusão). Isso sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação.

III - CONCLUSÃO

40. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento.

41. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente nos **itens 37 e 39 supra**.

À consideração.

Brasília, 05 de julho de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1217328545 e chave de acesso 4a719965 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-07-2023 16:33. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01428/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.013800/2014-17

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00444/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr^a. Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Revanche FM Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Valinhos/SP**, no período de **3 de dezembro de 2014 a 3 de dezembro 2024**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA N° 19460/2022/SEI- MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Valinhos/SP**, concedida à entidade **Rádio Revanche FM Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00444/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as recomendações apresentadas nos itens 37 e 39 deste PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Em relação ao **item 37 do PARECER N. 00444/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, tem-se que a documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga.
6. Em relação ao **item 39 do citado PARECER**, cumpre acrescentar o cumprimento do requisito referente à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado, conforme o CHECKLIST, elaborado pela SECOE (Doc. nº 10584225 - SUPER), (vide art. 112, § 3º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021).
7. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **3 de dezembro de 2014 a 3 de dezembro 2024**.
8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Revanche FM Ltda**.
9. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.
10. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900013800201417 e da chave de acesso 4a719965



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1219449132 e chave de acesso 4a719965 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-07-2023 15:44. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027- 6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01455/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.013800/2014-17

INTERESSADA: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTOS: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora.

Aprovo o **PARECER N. 00444/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, nos termos do **DESPACHO n. 01428/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem-se os autos à SECOE.

Brasília, 07 de julho de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900013800201417 e da chave de acesso 4a719965



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1220903877 e chave de acesso 4a719965 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-07-2023 17:51. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19460/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.013800/2014-17

INTERESSADA: RÁDIO REVANCHE FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Revanche FM Ltda**, inscrita no CNPJ nº **02.333.863/0001-06**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Valinhos/SP, vinculado ao FISTEL nº **50401381480**, referente ao período de 3 de dezembro de 2014 a 3 de dezembro 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Revanche Fm Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.108, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de julho de 2002 e Decreto Legislativo nº 263, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de julho de 2004 (SUPER 10595812 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de dezembro de 2004 (SUPER 10595812 - Págs. 3-8). Infere-se, portanto, que a outorga se encontra vencida desde 3 de dezembro de 2014, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **7 de agosto de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0113063 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 3 de junho de 2014 a 3 de setembro de 2014.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10584029). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às pessoas jurídicas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na

tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10516329 - Pág.1).

11. A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 13 de junho de 2023 (SUPER 10950432 - Págs. 1-5).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Fernando Di Gênio Barbosa compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Diadema/SP, Atibaia/SP e Santos/SP; o serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, na localidade de Santo André/SP; o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Santos/SP; e o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Paulo/SP.

13. Ademais, as sócias Luciana Di Genio Barbosa e Silvia Di Genio Barbosa participam do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão em frequência modulada, nas localidades de Taubaté/SP e Jembeiro/SP; o serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, na localidade de Santo André/SP, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília/DF. Outrossim, cumpre informar que a sócia Silvia Di Genio Barbosa figura, ainda, no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Paulo/SP.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10950432 Págs. 11-13). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10585578).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10584029).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem:

PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 27 de outubro de 2022, com validade até 3 de julho de 2032 (SUPER 10950432 Pág.14).

21. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10950432 Págs.7-10). Tem-

se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Valinhos/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10855138) e de Exposição de Motivos (SUPER 10855144), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 14/06/2023, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 14/06/2023, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 14/06/2023, às 17:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/06/2023, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10584225** e o código CRC **0417D885**.

Minutas e anexos

- Minuta de Portaria (SUPER 10855138)
- Minuta de Exposição de Motivos (SUPER 10855144)

Referência: Processo nº 53900.013800/2014-17

SEI nº 10584225

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 3 de novembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO REVANCHE FM LTDA (CNPJ nº 02.333.863/0001-06), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Valinhos, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 359 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 03/11/2023, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4702739** e o código CRC **6038E944** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4082/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 359/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 359/2023 (4702718), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2014, da permissão outorgada à RÁDIO REVANCHE FM LTDA (CNPJ nº 02.333.863/0001-06), nos termos da Portaria nº 1.108, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 3 de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 263, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Valinhos, estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 03/11/2023, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4702944** e o código CRC **CD2592AB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 359/2023 MCOM (4702718), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Serviço de Radiodifusão.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4702739), para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PR.

Ofício nº 4082/GM/CC/PR, do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 06/11/2023, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4706532** e o código CRC **423A224D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.013800/2014-17

Nota SAJ - Radiodifusão nº 536 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO REVANCHE FM LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.013800/2014-17

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.013800/2014-17, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM) [1]**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO REVANCHE FM LTDA** CNPJ nº 02.333.863/0001-06, na localidade de **Valinhos/SP**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Visando a instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo, segundo a **NOTA TÉCNICA** nº 19460/2022/SEI-MCOM (702737) e o **Parecer Jurídico** nº 00444/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU4 (702730). Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das**

Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 9.947, de 10 de julho de 2023**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.013800/2014-17, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[\[1\]](#) A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[\[2\]](#) Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[\[3\]](#) RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do*

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 23/07/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5790710** e o código CRC **7D2FFBB0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 478/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.013800/2014-17.

INTERESSADO: SAI/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00359/2023 MCOM, de 25 de Julho de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Valinhos (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00359/2023 MCOM (4702274), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.013800/2014-17, acompanhado da [Portaria nº 9.947, de 10 de julho de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2014, no município de Valinhos, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO REVANCHE FM LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.333.863/0001-06, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#), em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^{\[2\]}](#).
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00444/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 5 de julho de 2023 (4702266), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
 - Nota Técnica nº 19460/2022/SEI-MCOM, de 15 de junho de 2023 (4702737), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 14 de junho de 2023 (4702261), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social^{\[3\]}](#); e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[4\]}](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.333.863/0001-06
NOME EMPRESARIAL: RADIO REVANCHE FM LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: LUCIANA DI GENIO BARBOSA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: FERNANDO DI GENIO BARBOSA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: SILVIA DI GENIO BARBOSA
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/06/2024 às 08:52 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 16/08/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 16/08/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5840263** e o código CRC **F42EEEF4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.013800/2014-17

SEI nº 5840263

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>